



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.431

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Vice-Governador
Dr. **JOÃO RENATO FRANCO**

Chefe do Gabinete Civil
Dr. **OSVALDO SAMPAIO MELO**
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. **WALTER SILVA**

Secretário de Estado de Governo
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. **SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 **RUBENS LUZIO VAZ**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. **CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. **SEBASTIÃO ANDRADE**
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Departamento do Serviço Público
Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

"Exequatur"

DGn/84/923.1 (76) (42)

Concessão de "exequatur" do Senhor Anders Willy Wissing Andersen.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 22 de março de

1968, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Anders Willy Wissing Andersen para as funções de Cônsul honorário da Dinamarca em Belém, com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2.º O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Rio de Janeiro, em 29 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 17.764)

Poder Executivo

DECRETO N. 6369 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968
Fixa o preço do aluno-ano para 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, ítem III, da Constituição Política do Estado e nos termos do § 1.º do artigo 2.º do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (DIÁRIO OFICIAL de 13.2.1963),

DECRETA:

Art. 1.º — Fica fixado o preço do aluno-ano para 1969, para efeito de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura — SEDEC e em áreas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de cem (100) pessoas, em NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Parágrafo único — A importância "percapita" fixada neste artigo refere-se aos alunos de curso primário que frequentam estabelecimento de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17941)

DECRETO N. 6370 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º da Lei n. ...

3.853, de 30 de março de 1967, RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear o Economista Bento Ramoa da Costa, para exercer as funções de Diretor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a partir de 1.º de setembro de 1968.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 17942)

DECRETO N. 6371 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º da Lei n. ... 3.853, de 30 de março de 1967, RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar o Major do Exército R-1 Florivaldo de Carvalho Sodré, das funções de Diretor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a partir de 10 de junho do ano em curso, em virtude de sua designação para exercer outra função na Diretoria da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 17943)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro ...	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilização — preço fixo ...	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :		NCr\$	
ANUAL		60,00	
SEMESTRAL		30,00	
OUTROS ESTADOS :		NCr\$	
ANUAL		70,00	
SEMESTRAL		35,00	

A DIRETORIA**PORTARIA N. 773 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 3, de 7 de Dezembro de 1967 que dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos dispõe, em seu artigo 18, "que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nesta Lei";

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado artigo 74, II, dispõe, igualmente, que "as despesas de capital obedecerão a orçamentos plurianuais de investimento...";

CONSIDERANDO que o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do PARÁ (IDESP) está elaborando referido Orçamento mas necessita, para a sua utilização, de que os Órgãos Públicos Estaduais, inclusive de administração centralizada, forneçam os elementos básicos concernentes às obras e atividades que se propõem realizar, com as respectivas estimativas de custo e fontes de recursos financeiros, segundo modelo adotados por aquele Instituto,

RESOLVE :

Recomendar aos Secretários de Estado e Diretores de Departamentos Autônomos, Autarquias e Sociedades de Economia Mista que forneçam ao IDESP os elementos informativos necessários à elaboração do Orçamento Plurianual de Despesas de Capital, relativo ao período 1968/70, dando à matéria a necessária prioridade para que a utilização do documento se verifique no mais curto prazo possível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17939)

PORTARIA N. 774 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo n. 12.007/68/DSP,

RESOLVE :

Aplicar ao Guarda Civil de 3a. classe Manoel Pereira da Silva, a pena de suspensão, por setenta (70) dias, nos termos do artigo 184, § 1.º com perda de vencimentos e vantagens, tendo em vista a falta grave, que cometeu, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14940)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cantídio Maciel, no cargo de Fiscal de Rendas do Interior, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Exatarias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 17849)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve fazer reverter ao serviço público, a contar do mês de fevereiro de 1965, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 69, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jefferson Álvares Pessoa, no cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 17996)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luzimar de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença, em

prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17871)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Melo Imbiriba, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17872)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nascimento Machado, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17873)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Damasceno da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17874)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristina Brasil da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17875)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Valentina Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 12

de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17876)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Navegantes Sales, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17877)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Luz Cruz Pereira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro do corrente ano, a 6 de fevereiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17878)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do corrente ano a 10 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17853)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de agosto de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17843)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Solange Bogéa Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17888)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Sivirina Cordeiro Marques
Pereira, ocupante do cargo
de Servente Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Depar-
tamento do Ensino Primá-
rio, 45 dias de licença para
tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 19
de setembro a 2 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17889)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha de Jesus Alves A-
breu, ocupante do cargo de
Professor de 3a. entrância,
Nível 4, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento do En-
sino Primário, 30 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, a contar de 21 de ou-
tubro a 19 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17890)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha de Jesus Franco
Silva, ocupante do cargo de
Professor de 3a. entrância,
Nível 4, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento do En-
sino Primário, 40 dias de li-
cença para tratamento de
saúde a contar de 10 de se-
tembro a 19 de outubro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17891)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zilma Mara Sarmiento Bri-
to, ocupante do cargo de Profes-
sor Habilitado, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Pri-
mário, 40 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, a
contar de 25 de julho a 2 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zaine José Amaro, ocupante
do cargo de Professor de 2a.
entrância, Nível 2, do Qua-
dro Único, lotado no Depar-
tamento do Ensino Primário,
30 dias de licença para tra-
tamento de saúde a contar de
de 30 de julho a 28 de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17893)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zuleide Cardoso, extranume-
rário diarista do Colégio Es-
tadual Lauro Sodré, 60 dias
de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação a
contar de 25 de outubro a 23
de dezembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17894)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Julia Guerreira de Azevedo,
ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entrância, Nível 4,
do Quadro Único, lotado no
Departamento do Ensino Pri-
mário, 120 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, a
contar de 18 de outubro do
corrente ano, a 14 de feverei-
ro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17895)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 54 DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1968**

EMENTA: — Dispõe sobre
currículos mínimos para os
cursos normais e dá outras pro-
vidências.

O PRESIDENTE DO CONSE-
LHO ESTADUAL DE EDUCA-
ÇÃO usando de suas atribui-
ções; e, de acôrdo com a deci-
são do Plenário em sessão rea-
lizada nesta data;

**Resolve Promulgar a Seguin-
te Resolução:**

Art. 1.º — Fica assim cons-
tituído o currículo mínimo pa-
ra o curso Ginásial Normal:

a) DISCIPLINAS OBRIGATÓ-
RIAS BÁSICAS:

Português — nas quatro sé-
ries;

Matemática — nas quatro sé-
ries;

Geografia — três séries;

História — três séries;

Ciências — três séries.

b) DISCIPLINAS COMPLE-
MENTARES OBRIGATÓRIAS:

Didática — 3a. e 4a. séries;

Fundamentos da Educação
— 3a. e 4a. séries;

c) DISCIPLINAS OPTA-
TIVAS:

O Estabelecimento deverá
escolher duas entre as seguin-
tes:

— Higiene Escolar, Música e
Canto, Organização Social e Po-
lítica Brasileira, Desenho, Ati-
vidades Regionais (Industriais,
Agrícolas, etc.) ou outras;

d) PRÁTICAS EDUCATIVAS:

— Educação Física — obri-
gatória até a idade de 18 anos;

— Educação Para a Vida no
Lar e na Comunidade — obri-

gatória, nos termos do artigo
13 do Sistema Estadual de Edu-
cação;

A escolha do Estabelecimen-
to, outra ou outras Práticas E-
ducativas, entre as quais pode-
rão ser consideradas:

Educação Religiosa, Educa-
ção Artística, Educação Moral
e Cívica, Puericultura e Noções
de Enfermagem, Educação Flo-
restal, etc.

§ 1.º — Na Cadeira de Edu-
cação para a Vida no Lar e na
Comunidade deve ser incluído,
obrigatoriamente, Fundamen-
tos de Educação Sanitária;

§ 2.º — A disciplina comple-
mentar Fundamentos de Edu-
cação deverá abranger aspect-
os psicológicos, biológicos, so-
ciológicos e filosóficos da edu-
cação, dando ênfase aos aspect-
os psicológicos.

§ 3.º — No ensino de Geo-
grafia e História deverão ser
realçados os aspectos sociais e
políticos do Brasil e do Pará,
no caso de não se encontrar en-
tre as disciplinas do currículo
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL E
POLÍTICA BRASILEIRA.**

§ 4.º — Não havendo no cur-
rículo a disciplina Higiene Es-
colar, deverá ser dado Noções
de higiene na cadeira de Ciên-
cias.

Art. 2.º — Fica assim cons-
tituído o currículo do curso
Colegial Normal:

a) DISCIPLINAS OBRIGA-
TÓRIAS BÁSICAS:

Português — nas três séries;

Matemática — no mínimo em
duas séries;

Ciências Físicas e Biológicas
— no mínimo em uma série;

Geografia do Pará — 1a. se-
rie;

6. História do Pará — 1a. série;

b) DISCIPLINAS COMPLEMENTARES:

Didática nas três séries;
 Psicologia — nas três séries;
 Biologia Educacional — no mínimo em uma série;
 Administração Escolar — no mínimo em uma série;
 Educação Física, Recreação e Jogos — no mínimo em uma série;
 Sociologia Educacional — no mínimo em uma série;

c) DISCIPLINAS OPTATIVAS:

Serão escolhidas duas pelo Estabelecimento entre as seguintes:

Filosofia da Educação, Higiene e Puericultura, Estatística Educacional, Desenho Pedagógico, Desenho e Artes Plásticas, Música e Canto;

d) PRÁTICAS EDUCATIVAS:

Educação Física — obrigatória até 18 anos;

De livre escolha do Estabelecimento, outra ou outras, entre as quais poderão ser considerados; Educação Artística, Educação Religiosa, Educação Moral e Cívica, Noções de Enfermagem, etc.

§ 1.º — No ensino de ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, que deverá constar de técnica e prática, deverão ser dadas noções de "Estatística Educacional", quando essa disciplina não constar no currículo

§ 2.º — Na elaboração do programa de "Didática" deverá ser colocada uma unidade sobre ensino supletivo;

§ 3.º — Os programas das disciplinas de cultura geral deverão ser desenvolvidos objetivando a formação profissional dos alunos.

Art. 3.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura através do Departamento competente, com a responsabilidade de elaborar, conjuntamente com uma comissão de professores de ensino normal, como sugestão, os programas mínimos das disciplinas pedagógicas.

Art. 4.º — Os estágios supervisionados são obrigatórios no decorrer dos cursos Ginasial e Colegial Normal e devem ser realizados nas escolas de aplicação e também nas escolas primárias de comunidade, com a seguinte carga-horário mínima:

CURSO GINASIAL NORMAL — 45 aulas (3a. e 4a. séries) distribuídas nas seguintes etapas:

ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO
ESTÁGIO DE PARTICIPAÇÃO
ESTÁGIO DE DIREÇÃO DE CLASSE

CURSO COLEGIAL NORMAL:
 Nas 3 séries — 120 aulas para o diurno, 80 aulas para o noturno distribuídas nas seguintes etapas:

ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO
ESTÁGIO DE PARTICIPAÇÃO
ESTÁGIO DE DIREÇÃO DE CLASSE

§ 1.º — Os alunos dos cursos normais, de acordo com as possibilidades da comunidade, deverão estagiar nos cursos pré-primário, primário e supletivo, em todas as séries;

§ 2.º — Somente será registrado o diploma de conclusão do curso normal, 1.º e 2.º ciclo, se o aluno cumprir o estabelecido no presente artigo.

Art. 5.º — Somente serão autorizados a funcionar Escolas Normais de 1.º ou 2.º ciclo e Instituto de Educação quando comprovarem que dispõem de uma Escola Primária própria, reconhecida oficialmente, para a realização do estágio supervisionado.

Parágrafo Único: — Os Estabelecimentos de Ensino que já mantenham curso normal, de 1.º ou 2.º ciclo, deverão apresentar prova de que possuem "Escola Primária de Aplicação, ou, na falta desta, convênio firmado com estabelecimento de ensino primário, devidamente reconhecido pela SEDEC, onde deve ficar assegurada a realização dos estágios supervisionados.

Art. 6.º — Não será permitida transferência de alunos, oriundos de outros cursos, na última série do curso Ginasial e Colegial Normal.

Art. 7.º — A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1969, exceto quanto à obrigatoriedade curricular que se fará sentir a partir de 1970.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
 (G. — Dia 11.12.68).

RESOLUÇÃO N. 55 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

EMENTA: — Concede RECONHECIMENTO à Escola Primária do Colégio Moderno. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder "Reconhecimento" à Escola Primária do Colégio Moderno situada nesta Capital.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da Escola ora reconhecida.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 28 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 17.944)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios Despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para serem publicados pela Imprensa Oficial, — Em 5.12.1968.

Ofício n. 81, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Alfredo Mecnas Vasconcelos, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 82, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Carlos Alberto de Melo Lima, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 83, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Francisco Gomes Caseiro, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 84, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Haroldo do Espírito Santo Brito, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 85, da SEGUP, propondo a renovação do con-

trato de José de Ribamar Moraes Régo Junior, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 86, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de José Gomes de Castro, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 87, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de José Ribamar de Souza, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

Ofício n. 88, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de João Aquino dos Santos, para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

(G. — Reg. n. 17.796 a 17.803).

DIVISÃO DO PESSOAL
Resumo do Contrato

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alfredo Mecnas Vasconcelos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Alfredo Mecnas Vasconcelos, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P., Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-1968 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro

Orlando Lima da Conceição

(G. — Reg. n. 17.795).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Carlos Alberto de Melo Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Carlos Alberto de Melo Lima, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-1968 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro

Orlando Lima da Conceição

(G. — Reg. n. 17.797).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Gomes Caseiro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Francisco Gomes Caseiro, Guarda Civil de 2a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário

mensal de setenta e quatro cruzeiros novos, corrente respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.1968 e vigorará de 02-01 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 17.798).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **Horald do Espírito Santo Brito**.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado **Horald do Espírito Santo Brito**, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2 de janeiro de 1968 e vigorará de 2-01 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 17.799).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **José de Ribamar Moraes Rego Junior**.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado **José de Ribamar Moraes Rego Junior**, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P., Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-1968 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 17.800).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **José Gomes de Castro**.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado **José Gomes de Castro**, Guarda Civil 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P., Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-1968 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 17.801).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **José Ribamar de Souza**.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado **José Ribamar de Souza**, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P., Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-1968 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Contratante

TESTEMUNHAS:

Cláudio Martins Nascimento
Edmundo Passos Ribeiro
(G. — Reg. n. 17.802).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **João Aquino dos Santos**.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado **João Aquino dos Santos**, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P., Pessoal, Consignação Pessoal Variável

Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2 de janeiro 1968 e vigorará de 2-01 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Edmundo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. — Reg. n. 17.803).

ANÚNCIOS

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. (TUPLAMA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1968.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 8 (oito) horas, na sede da empresa à rua Santo Antonio, n. 95, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA), presentes, conforme se vê no "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do capital social com direito a voto. Aclamado pelos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Doutor **Oswaldo Nasser Tuma**, que convidou para secretário-geral o acionista **Carlos Moacir de Azevedo Guandaraia**, ao qual solicitou a leitura do edital de convocação da Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de novembro e três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) e no jornal "O Liberal" nos dias vinte e oito (28) de novembro, três (3) e quatro (4) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), o que foi feito nos seguintes termos: "TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA). Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os titulares de ações preferenciais ordinárias da Sociedade TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA) para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de dezembro do corrente ano, às oito (8) horas, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 95, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Criação de novas classes de ações preferenciais e

aumento do capital autorizado; b) Reformulação administrativa da empresa, com a instituição do Conselho Consultivo extinguido de cargos na Diretoria e criação de novos; c) Eleição dos novos Diretores; d) Alteração dos Estatutos Sociais e nova redação de seu texto completo; e) O que ocorrer. Belém, 27 de novembro de 1968. Pela Diretoria — **Oswaldo Nasser Tuma** — Diretor-Presidente". Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a Mesa, o que foi feito nestes termos: "Proposta da Diretoria: A execução de nosso projeto industrial continua em pleno curso. Visando mais dinamizar os trabalhos em prol da consecução dos objetivos sociais, a Diretoria propõe aos ilustres senhores acionistas a adoção das seguintes medidas: a) Criação de novas classes de ações preferenciais, que seriam designadas como de classe "A" e classe "C", passando as ações preferenciais já existentes a integrar a classe "B". As ações de classe "A" se destinariam à subscrição por titulares de recursos deduzidos do imposto de renda (Lei 5174/66), como acontece também com as atuais, classe "B", cuja subscrição ficaria encerrada com o cada uma. Parágrafo primeiro — As ações preferenciais classes "A" e "B" são obrigatoriamente nominativas, irrogáveis e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de subscrição, e reservadas, exclusivamente, para subscrição por detentores de fundos oriundos da Lei número 5174, de 27 de outubro de 1966, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos para o desenvolvimento econômico do Norte do País. Parágrafo segundo — As ações preferenciais classe "C" serão nominativas, podendo ser subscritas por acionistas ou por terceiros, a critério da diretoria, com recursos pró-

prios. Parágrafo terceiro — As ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo quarto — As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias, nem será permitida a conversão de uma classe de ações preferenciais em outra. Parágrafo quinto — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será, obrigatoriamente, registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Parágrafo sexto — A emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "C", dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de quinze por cento (15%) de seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. Parágrafo sétimo — As ações representadas até a emissão dos títulos definitivos por cautelares. Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo oitavo — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os deveres e direitos previstos em lei e nestes Estatutos. Artigo 6.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, ou, mediante, quando for o caso e não existir restrição estatutária, incorporação de bens ou valores, ou ainda, mediante aproveitamento de reservas, saldos ou fundos disponíveis, inclusive os de correções monetárias e de manutenção do capital de giro próprio. Artigo 7.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, dependerão, exclusivamente, da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo único: É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. Artigo 8.º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias, o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo primeiro — É também assegurado aos acionistas detentores de ações preferenciais classe "C", o direito de preferência na subscrição exclusivamente de novas ações da mesma classe da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa

aproveitamento dos respectivos recursos já habilitados na Sudam. Qualquer nova subscrição com recursos da lei 5174/66, até o limite do capital autorizado, quanto a essa categoria, se faria em ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais classe "C", representando aumento do capital autorizado, seriam emitidas para subscrição por acionistas ou por terceiros interessados, com recursos próprios, ensejando essa previdência, à empresa, recorrer, em nova faixa, ao mercado de capitais, aumentando-lhe a capacidade de mobilizar recursos caracterizados como próprios, que servirão de contrapartida ao chamamento de incentivos fiscais. As novas ações preferenciais não serão mais favorecidas, do que as ações preferenciais já existentes. b) Reformulação da estrutura administrativa da empresa, com a extinção dos cargos de Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial e com a criação da Diretoria Administrativa-Comercial, mantidos os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Industrial, além da instituição do Conselho Consultivo, tudo com o propósito de imprimir melhor organicidade ao funcionamento da sociedade, ensejando maior rendimento aos seus trabalhos. c) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência das medidas propostas, bem como, visando fazer outras correções e consolidar as modificações introduzidas, dar nova redação completa ao seu texto. Essa nova redação a seguir transcrita e submetida à aprovação dos senhores acionistas, contém, em detalhes, todas as reformas propostas "Estatutos Sociais de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA): CAPÍTULO I — Da denominação, sede objeto e prazo — Artigo 1.º — A TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. (TUPLAMA) é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2.º — A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo a sua Diretoria independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, criar, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3.º — O objetivo social é a industrialização e comercialização, com formulação de P. V. C., de tubos, conexões, mangueiras, laminadas, encanamentos de fios e outros correlatos podendo a sociedade importar do exterior a matéria prima e equipamentos necessários ou úteis às suas atividades e dedicar-se a qualquer outra atividade lícita. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado — CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. Artigo 5.º — A sociedade, de acordo com os artigos 45 e seguintes da Lei número 4728, de 14 de julho de 1965, tem o capital autorizado de ... NCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em ... 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, ... 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais classe "A", ... 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "B" e 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) categoria, que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo segundo — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo que for fixado pela respectiva Assembléia Geral, nunca inferior a trinta dias, contado da data do anúncio que para esse fim deverá ser feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito de preferência de prazo assinado, poderá a Diretoria, livremente colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Artigo 9.º — Os acionistas detentores de ações preferenciais classe "A" e "B" não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 46, Parágrafo terceiro, letras A e B, da lei número 4.728, de 14 de junho de 1965. Artigo 10 — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos ou em decorrência da reavaliação compulsória ou voluntária do ativo imobilizado da Sociedade, serão distribuídas, como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "B" proporcionalmente as quantidades já possuídas, não gozando as outras ações desses benefícios. Artigo 11 — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa, para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. Artigo 12 — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e não cumulativos de ... 12% ao ano, sobre o valor nominal das ações. Parágrafo único: Ainda sem cumulatividade e desde que igual porcentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais poderá, a critério da Assembléia Geral, elevar-se até 15% ao ano. Artigo 13 — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 14 — As ações

preferenciais decorrido o prazo de intransferibilidade e irrevogabilidade previsto nestes Estatutos, poderão ser resgatadas pela Sociedade, por decisão de Assembléia Geral, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis. Parágrafo primeiro — O resgate previsto neste artigo, se parcial, proceder-se-á mediante sorteio. Parágrafo segundo — A efetivação do resgate independará de consulta aos titulares das ações a resgatar. Parágrafo terceiro — A Assembléia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social em decorrência do resgate procedido. Artigo 15 — Os titulares de ações ordinárias da sociedade, não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, se os demais acionistas da mesma categoria quiserem adquiri-las, obedecendo o seguinte procedimento: a) O acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar por escrito, sua pretensão à Diretoria; b) A Diretoria dentro de cinco dias do recebimento da comunicação referida no item A deste artigo, fará publicar no DIÁRIO OFICIAL, Edital sobre a operação pretendida indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas do direito prioritário à aquisição, não devendo constar do Edital o nome do acionista alienante; c) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria no prazo de 10 dias, contados da publicação mencionada na letra B deste artigo; d) Em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um dos concorrentes; e) findo o prazo de que trata a letra B deste artigo, sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetuada a transferência a terceiros, de todas ou de parte das ações, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; f) As questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas, em reunião conjunta, pela Diretoria e Conselho Consultivo, deliberando-se por maioria de votos dos presentes. Parágrafo único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, por escrito. Artigo 16 — Só terão valor, Artigo 16 — Só terão valor perante a sociedade as transferências de ações ordinárias ou preferenciais, quando lavradas no livro próprio da empresa.

Artigo 17 — A cessão do direito de preferência da subscrição de novas ações, quando couber, dependerá de aprovação da Diretoria e do Conselho Consultivo, em reunião conjunta, deliberando-se por maioria de voto dos presentes. **CAPÍTULO III — Da administração Social — Artigo 18 —** A Sociedade será administrada por uma Diretoria na forma destes Estatutos. **Artigo 19 —** A Diretoria é composta de 3 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo-Comercial, um Diretor-Industrial, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. **Parágrafo primeiro —** Compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade; b) Representar a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) Coordenar os trabalhos dos demais Diretores; d) Administrar as finanças da empresa, mantendo rigorosamente controlada a tabela de pagamentos e a manutenção de fundos disponíveis para o seu pronto atendimento; e) Traçar diretrizes sobre a política de custos da empresa; **Parágrafo segundo —** Compete ao Diretor-Administrativo-Comercial: a) Superintender os serviços de administração em geral e de contabilidade, providendo a empresa de todo o material executivo necessário aos funcionários da administração; b) Superintender os serviços de administração do pessoal da empresa; c) Superintender os serviços de planejamento econômico da empresa; d) Programar e promover o atendimento das obrigações fiscais da empresa, mantendo em ordem os respectivos livros; e) Estabelecer os contactos com os clientes; f) Manter atualizadas as listas de preços de concorrência; g) Montar o esquema dos vendedores; h) apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor-Industrial; i) Superintender os serviços no setor de comercialização da produção; j) organizar e superintender o setor de cadastro da empresa; k) Oferecer à Diretoria todos os dados que represente aumento ou comprometimento da produção. **Parágrafo terceiro —** Compete ao Diretor-Industrial: a) Orientar e acompanhar todo o processo de fabricação, desde a aquisição, inclusive pesquise de toda a matéria-prima necessária ao funcionamento da fábrica; b) apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor-Administrativo-Comercial; c) Superintender a execução dos serviços da fábrica, inclusive quanto à admissão e exoneração dos funcionários. **Artigo 20 —** Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará a caução de sua gestão com 500 ações da sociedade, próprias ou de ter-

ceiros. **Parágrafo Único —** A prestação da caução a que se refere este artigo implicará no ato de posse do Diretor em favor do qual haja sido constituída a caução. **Artigo 21 —** O Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimento será sempre substituído pelo Diretor-Administrativo-Comercial e, nas mesmas hipóteses, este será substituído por qualquer dos Diretores que seja designado pela Diretoria nos termos da Ata da reunião que para esse fim for convocada; **Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento de qualquer outro Diretor, será substituído por outro designado pela Diretoria.** **Artigo 22 —** No caso de vaga no quadro da Diretoria, este poderá designar substitutos para exercer as funções do cargo vago até a realização da Primeira Assembleia Geral que se verificar, a qual proveirá o cargo em caráter definitivo, mas limitado o mandato ao tempo que restava ao inicialmente substituído; **Parágrafo único —** O Diretor-Presidente, em caso de vaga, será substituído por qualquer dos diretores que venha a ser designado pela Diretoria. **Artigo 23 —** Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger; **Parágrafo primeiro —** Qualquer Assembleia Geral poderá reaver o valor da remuneração mensal dos membros da Diretoria, elevando-a ou reduzindo-a; **Parágrafo segundo —** Além da remuneração mensal prevista neste artigo, cada um dos Diretores fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 3% sobre o montante do lucro líquido verificado em cada exercício; **Artigo 24 —** A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros; **Artigo 25 —** A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da administração social e, mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. **Artigo 26 —** O Diretor-Presidente, no exercício da representação judicial ou extra-judicial da Sociedade, poderá nomear procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia" que, neste caso, terão os seus poderes expressamente delimitados no instrumento do mandato; **Artigo 27 —** A representação extra-judicial da sociedade, ativa ou passivamente, poderá também ser exercida pelos Diretores isolada ou conjuntamente, que, dessa forma, poderão, obrigatoriamente, em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou, se for o caso, quando autorizado pela Diretoria. **Artigo 28 —** Os

membros da Diretoria não poderão vincular a Sociedade às responsabilidades estranhas aos fins sociais, como abonos, avais, fianças e quaisquer outros atos de mero favor. **Artigo 29 —** O Conselho Consultivo será constituído de 3 membros, com igual mandato da Diretoria e eleitos na mesma ocasião. **Parágrafo primeiro —** Os membros do Conselho Consultivo, que deverão ser sempre acionistas, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo segundo —** O Conselho Consultivo decide pela maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o de desempate. **Parágrafo terceiro —** Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo gratuito o exercício das respectivas funções; **Artigo 30 —** Compete ao Conselho Consultivo, além das atribuições já conferidas em outros dispositivos destes Estatutos em nível de assessoria opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 31 —** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. **Parágrafo primeiro —** Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os trabalhos; **Parágrafo segundo —** Os titulares de ações preferenciais poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. **Artigo 32 —** O Conselho Fiscal tem os poderes que lhe conferem a Lei. **Artigo 33 —** Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. **CAPÍTULO V — Das Assembleias Gerais — Artigo 34 —** A Assembleia Geral é Órgão máximo da Sociedade e tem as funções e atribuições que lhes são conferidas por lei; **Artigo 35 —** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as deliberações de sua competência; **Artigo 36 —** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e na forma prevista em lei; **Artigo 37 —** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e, na ausência, por um acionista escolhido na ocasião pelos demais; **Artigo 38 —** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo os acionistas se fazerem representar por outro acionista mediante mandato regular com poderes especiais; **CAPÍTULO VI —**

Do Exercício Social — Artigo 39 — O Exercício Social coincide com o ano civil. **Artigo 40 —** No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício. **Artigo 41 —** Apurado lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações permitidos ou exigidos por lei, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente a 5% para a constituição da reserva legal a qual não ultrapassará a 20% do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% para a constituição de uma reserva livre, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, podendo ainda atender a qualquer outra finalidade que lhe seja especificamente reservada pela Assembleia Geral; c) deduzirá a importância correspondente a 10% para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo; d) deduzirá a importância correspondente a 10% para constituição de um Fundo de Resgate das ações preferenciais, o qual não poderá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais emitidas; e) deduzirá importância correspondente a 12% do valor das ações preferenciais em circulação, para pagamento dos dividendos das referidas ações; f) colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembleia Geral, com uma proposta para a sua aplicação; **Parágrafo primeiro —** 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra C deste artigo serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2.º deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico-social que beneficiem os empregados da empresa; **Parágrafo segundo —** A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra C deste artigo far-se-á obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que à data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pre-fixados de proporcionalidade, que atenderão ao tempo de serviço e aos salários percebidos. **Parágrafo**

terceiro — O Fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a Legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa; Artigo 42 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 anos, a contar da data da Assembléa Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade; CAPÍTULO VII — Liquidação — Artigo 43 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária que estabelecerá o modo como será a liquidação, processada, nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período e tomará as demais providências previstas em lei. CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias — Artigo 44 — As ações preferenciais já em circulação ficam integradas na classe B das ações da referida categoria; Artigo 45 — As ações, inclusive as preferenciais, só produzirão dividendos a partir do exercício em que a Sociedade iniciar o seu efetivo funcionamento industrial e o respectivo faturamento das suas vendas, podendo, nesse primeiro exercício, ser o dividendo de todas as ações calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado. Era o que tínhamos a propor a essa ilustre Assembléa. Belém, 22 de novembro de 1968. (aa) Oswaldo Nasser Tuma, Diretor-Presidente. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Diretor Vice-Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Diretor-Industrial. Newton Corrêa Vieira, Diretor-Financeiro. Carlos Acatauassú Nunes, Diretor-Comercial. Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA), abaixo assinados, analisando proposta da Diretoria de 22.11.1968, que visa a criação de novas classes de ações preferenciais, reformulação da estrutura administrativa da empresa, outras alterações estatutárias e dar nova redação aos Estatutos Sociais chegaram a conclusão de que a referida proposta é conveniente aos interesses da sociedade, pelo que opinam pela sua integral aprovação, em Assembléa Geral. Belém, 25 de novembro de 1968. (aa) Orlando de Almeida Corrêa, Ladislau de Almeida Moreira, Affonso Gadelha Simas. Prosseguindo, o Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o acionista Newton Corrêa Vieira, expressando sua total concordância às medidas propostas, declarou que, para possibilitar a reformulação administrativa suge-

rída, renunciava, na oportunidade, o cargo de Diretor-Financeiro da Sociedade Pelas mesmas razões, os acionistas Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Carlos Acatauassú Nunes, usando da palavra, renunciaram, respectivamente, os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Comercial. As renúncias foram aceitas pela Assembléa, tendo o Senhor Presidente ressaltado a inestimável e eficiente colaboração prestada pelos renunciantes, à sociedade e expressando sua convicção de que seriam novamente chamados, em outros postos, a continuar participando do comando da empresa. Continuando em discussão a Proposta da Diretoria, como ninguém mais se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação, por parte de todos os acionistas presentes, sem restrições, da referida Proposta da Diretoria, concedidas, assim, todas as autorizações solicitadas e passando, em consequência, os Estatutos Sociais, a vigorar, para todos os efeitos de direito, com a redação constante da proposta da Diretoria e integrada na presente ata. Em seguida, pronunciou-se o acionista Carlos Acatauassú Nunes que propôs que os acionistas presentes, representativos da totalidade do capital social, com direito a voto, renunciassem, expressamente, ao direito de preferência que lhes coubesse quanto à subscrição das novas ações preferenciais a serem emitidas, ficando a Diretoria autorizada, plenamente, a oferecer referidas ações a terceiros interessados. A proposta foi aprovada por unanimidade, renunciando, os acionistas presentes, cada um de per si, o seu direito de preferência. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que se fazia necessária a eleição dos membros do Conselho Consultivo e do Diretor Administrativo-Comercial, suspendendo a sessão por dez minutos, para a confecção das chapas. Reaberta a sessão efetivada a votação e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado unânime Para membros do Conselho Consultivo: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Newton Corrêa Vieira e Carlos Acatauassú Nunes. Para Diretor-Administrativo — Comercial, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho. Os eleitos foram, deste logo empossados, esclarecendo o Presidente a atual constituição completa da Diretoria: Diretor-Presidente: Oswaldo Nasser Tuma; Diretor-Administrativo-Comercial: Edgard Mário de Medeiros Sobrinho; Diretor-Industrial: Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Prosseguindo, esgotada a matéria em pauta, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, encer-

rou a Assembléa, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada a presente ata, que lida, achada e aprovada unânime em ente, vai assinada por todos os presentes: (aa) Oswaldo Nasser Tuma — Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Secretário. Newton Corrêa Vieira — Carlos Acatauassú Nunes. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros. Norma Araújo Tuma. Dirce da Conceição Juca de Azevedo Guapindaia. Sulamita Bastos de Medeiros. Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes. Albertina Costa Vieira.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

(a) Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em oito (8) vias foi apresentada no dia nove (9) de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) folhas de números 15.482/491 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3412/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3427 — Dia — 11.11.1968)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 20 de novembro de 1968.

Aos vinte dias do mês de novembro de 1968, às 10.00 horas, na sede social, à Rua Gentil Bittencourt, n. 883, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, presentes os abaixo assinados. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião a Sra. Glória M. Dalbro, Diretor-Pre-

sidente da sociedade, e pela mesma foi dito que, conforme já era do conhecimento de todos, o objetivo da reunião era deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado, com o conseqüente aumento do capital subscrito, atualmente fixado em NCR\$ 200.000,00. A seguir, para maior facilidade de todos, passou a Sra. Presidente à leitura do esquema de aumento do capital, salientando que os termos eram exatamente os mesmos das cópias que haviam sido previamente encaminhadas a cada um dos Diretores "Esquema para Emissão de Novas Ações e Aumento do Capital Subscrito: I — Emitir 3.230.254 (Três Milhões, Duzentos e Trinta Mil, Duzentas e Quarenta e Quatro) ações do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo (i) 1.930.254 (Hum Milhão, novecentos e Trinta Mil, Duzentas e Quarenta e Quatro) ordinárias ou comuns, (ii) 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) preferenciais da classe "A" e (iii) 1.050.000 (Hum Milhão e Cinquenta Mil) preferenciais da classe "B". II — Fica assegurada aos atuais detentores de ações ordinárias o direito de preferência para a subscrição das 1.930.254 (Hum Milhão, Novecentas e Trinta Mil Duzentas e Cinquenta e Quatro) novas ações ordinárias, a ser exercido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for publicada no "Diário Oficial" do Estado a certidão da Junta Comercial do Estado do Pará, comprovando o arquivamento da ata da reunião da Diretoria que autorizar a emissão e subscrição das ações. III — A subscrição das ações ordinárias deverá ser feita nas seguintes condições: (a) realização parcial no ato, em dinheiro correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor nominal das ações subscritas; (b) integralização do saldo, também em dinheiro, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da subscrição inicial. IV — A subscrição das ações preferenciais, também pelo valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, poderá ser iniciada imediatamente após a realização da competente reunião da Diretoria que a autorizar, devendo a integralização ser feita em dinheiro, no ato da subscrição, ou quando da liberação dos fundos depositados à ordem da SUDAM, no caso da subscrição com recursos provenientes do art. 7.º da Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966". Terminada a

leitura, esclareceu a Sra. Presidente que o Conselho Fiscal da sociedade também já se havia manifestado favoravelmente ao aumento do capital subscrito, conforme parecer que, a seguir, passou a ler: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, tendo tomado conhecimento do esquema para aumento do capital subscrito, dentro dos limites do capital autorizado, mediante a emissão de mais 1.930.254 (Hum Milhão Novecentas e Trinta Mil, Duzentas e Cinquenta e Quatro) novas ações ordinárias ou comuns, e mais 1.300.000 (Hum Milhão e Trezentas Mil) novas ações preferenciais, sendo 250.000 da classe "A" e 1.050.000 (Hum Milhão e Cinquenta Mil) da classe "B", todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, são de opinião que tal aumento convém aos interesses sociais e merece a aprovação da Diretoria Belém, 19 de novembro de 1968 (aa) Silvio Azambuja de Abreu, Candido de Oliveira Bisneto, Nilo Corlette". Terminada a leitura, a Sra. Presidente submeteu à apreciação dos presentes o esquema de aumento do capital subscrito, que foi amplamente debatido e, afinal, aprovado por unanimidade. Declarou a Sra. Presidente então que, diante da deliberação que acabara de ser aprovada, estava a Diretoria autorizada a: (i) uma vez publicada pelo "Diário Oficial" do Estado a certidão de arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado do Pará, dar início ao prazo para a subscrição de mais 1.930.254 novas ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, obedecendo o direito de preferência dos atuais acionistas, devendo as subscrições serem feitas mediante o depósito em dinheiro do valor correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento), e o saldo restante, também em dinheiro, a ser integralizado dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes; (ii) desde já aceitar subscrições de 1.300.000 (Hum Milhão e Trezentas Mil) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) da classe "A" e 1.050.000 (Hum Milhão e Cinquenta Mil) da classe "B", a serem integralizadas em dinheiro no ato da subscrição, ou mediante a aplicação de recursos depositados à ordem da SUDAM, em termos

do art. 7o. da Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966. Finalmente, aprovou a Diretoria, também por unanimidade, deixar expressamente consignado estar o Diretor-Geral da sociedade, Sr. Jack Baron, devidamente autorizado a complementar os entendimentos com a Cia. de Cigarros Souza Cruz e com a Shell Brasil S.A. (Petróleo), que se manifestaram interessadas em subscrever, a primeira 800.000 ações preferenciais da classe "B", e a segunda 500.000 ações preferenciais, sendo 250.000 da classe "A" e 250.000 da classe "B", ambas através da aplicação de recursos provenientes do artigo 7o. da Lei 5.174, de 27 de setembro de 1966, depositados à ordem da SUDAM, podendo tais subscrições ser aceitas imediatamente. Nada mais havendo a tratar, e ninguém tendo solicitado a palavra, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Belém 20 de novembro de 1968.

(aa) Glória M. Dalto —
Diretor-Presidente
Jack Baron —
Diretor-Geral
J.M. Pinheiro Neto
— Diretor-Jurídico
Cassio Portugal Gomes Fo. — Diretor-Adjunto

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

JACK BARON
Diretor-Geral

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Certifico e dou fé que as presentes cópias fotostáticas conferem com os originais, que me foram exibidos nesta data, pelo que autêntico estas vias.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 2 de dezembro de 1968.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 3 de dezembro de 1968.

a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo conteúdo três (3) folhas de ns. 1512628 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tecmo na ordem de a-

quivamento o n. 3428/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de dezembro de 1968. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.423 — Dia 11.12.68).

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIVIL "AÇÃO SOCIAL DO CURATO DA SÉ"

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede e fóro

Art. 1o. — A Sociedade Civil "AÇÃO SOCIAL DO CURATO DA SÉ", fundada a 1 de Setembro de 1962, na Cidade de Santa Maria de Belém, capital do Estado do Pará, é uma sociedade civil de fins filantrópicos, entidade beneficente, educativa, cultural e de assistência social às famílias pobres, promovendo-as, através de uma educação econômica, moral, social, religiosa e sanitária, independente de credo.

Art. 2o. — De acordo com suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, esta sociedade pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais, tais como: ambulatório, creche e qualquer serviço que objetive amparo às famílias menos favorecidas.

Art. 3o. — A Sociedade acha-se sediada na Casa Paroquial, presentemente sita à Rua D. Malcher, n. 351, no Bairro da Cidade Velha, em Belém, capital do Estado do Pará, onde tem fóro.

CAPÍTULO II
Administração

Art. 4o. — A Sociedade será Administrada por um Conselho Paroquial e uma Diretoria Executiva.

§ 1o. — O Conselho Paroquial será constituído de Diretores Conselheiros Distritais, representando os Distritos Paroquiais e de Diretores Conselheiros de Serviço.

§ 2o. — A Diretoria Executiva é composta de um Presidente (O Cura da Sé), um Secretário Executivo, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro;

§ 3o. — Os membros do Conselho Paroquial e da Diretoria Executiva serão pessoas de ambos os sexos;

§ 4o. — O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos, bem como o dos Diretores Conselheiros de serviço;

§ 5o. — O mandato dos Diretores Conselheiros Distritais terá a duração de um ano.

Art. 5o. — O Presidente da Sociedade será sempre o Cura da Sé, cuja nomeação

é da exclusiva alçada do Arcebispo Metropolitano de Belém do Pará.

§ 1o. — Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Corpo dos Diretores Conselheiros de Serviço serão nomeados por aclamação; os Diretores Conselheiros Distritais serão nomeados pelo Presidente, ouvidas as Comunidades Eclesiais do Distrito respectivo.

§ 2o. — O Presidente é o principal responsável pelas diversas atividades, superintendendo todas as obras e serviços;

§ 3o. — Ausente o Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 6o. — O Secretário Executivo terá a seu encargo, além do bom funcionamento da secretaria, a fiscalização permanente do funcionamento das obras e serviços, num assessoramento ao Presidente.

Art. 7o. — O Primeiro Tesoureiro será o responsável pelo funcionamento da tesouraria. Terá em sua guarda os valores da Sociedade e receberá com o Presidente as contribuições, subvenções e donativos, fazendo a escrituração do movimento financeiro da sociedade, dando de tudo contas à Diretoria Executiva.

§ Único — Só serão efetuados os pagamentos de contas autorizadas pelo Presidente.

Art. 8o. — Os Diretores Conselheiros Distritais representarão no Conselho Paroquial os respectivos Distritos, em que está dividido o Curato da Sé;

§ 1o. — Os Diretores Conselheiros de Serviço dirigirão os seus respectivos setores de serviço, conforme as determinações do Conselho Paroquial

Art. 9o. — O Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro serão os substitutos imediatos do Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro respectivamente, no impedimento destes.

Art. 10. — Serão socios os que aceitem a obrigação do pagamento do Dízimo Paroquial mensal.

Art. 11. — A Diretoria Executiva se reunirá semanalmente, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ Único — Tanto o Conselho Paroquial como sua Diretoria Executiva deliberam por maioria simples de votos.

Art. 12. — Anualmente a Diretoria Executiva remeterá à Curia Metropolitana de Belém, relatório de suas atividades e um balanço geral do movimento financeiro à aprovação do Arcebispo Me-

tropolitano de Belém do Pará.

Art. 13. — O Diretor Tesoureiro deverá depositar em casa bancária todo o dinheiro da Sociedade.

Art. 14. — Além da reunião semanal da Diretoria Executiva, haverá reuniões quinzenais dos Diretores Conselheiros Distritais para deliberações sobre trabalhos pastorais, e dos Diretores Conselheiros de Serviço sobre trabalhos atinentes ao comitê respectivo.

Art. 15. — Uma vez por ano, no primeiro trimestre, em caráter ordinário, haverá uma assembléia geral do Conselho Paroquial e de sua Diretoria Executiva, para apreciação da vida da Sociedade no ano trasato e para planejamento dos trabalhos a realizar.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social

Art. 16. — A Sociedade formará o seu patrimônio observando os princípios gerais da economia: a) por contribuição mensal de cada sócio, chamado **DEZIMO PAROQUIAL**, discriminado em três classes: 1a., 2a. e 3a. classe, de livre escolha do sócio; b) por donativos ou legados; c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual ou municipal.

Art. 17. — A Sociedade não remunera a Diretoria, Conselho Paroquial, sócios e seus demais integrantes;

§ Único — Aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 18. — A Sociedade não responde pelos compromissos assumidos pelas entidades de algum modo associadas à sua vida social, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento lóneo, na forma das leis vigentes.

Art. 19. — A Sociedade só poderá ser extinta quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação do Conselho Paroquial e de sua Diretoria Executiva, reunidos em Assembléia Geral, para isso expressamente convocada, ou por decisão do Arcebispo Metropolitano de Belém, ou por decisão judiciária.

Art. 20. — Extinta a Sociedade, na forma do artigo anterior, o patrimônio social e bens, serão destinados ao Curato da Sé.

Art. 21. — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral do Conselho Paroquial e sua Diretoria Executiva.

Art. 22. — Estes estatutos, após aprovados pelo Conselho Paroquial e sua Diretoria

Executiva, deverão ser registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 23. — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 25 de novembro de 1968.

a) Mons. Faustino Brito Presidente da "Ação Social do Curato da Sé"

a) José Maria Furtado de Lima — 1o. Secretário

a) Julio da Silva Maia — 1o. Tesoureiro

(T. n. 14.473 — Reg. n. 3.419 — Dia: 11.12.68).

FÓSFOROS DO NORTE S.A.

**— FOSNOR —
Assembléia Geral Ordinária**

1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 88, para cumprimento do disposto nos artigos 98, 102 e 124 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os acionistas de Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 de dezembro do ano corrente de 1968, às 15 horas, à rua 6 de Almeida número 490, conjunto 1002, "Edifício Rotary", 10o. andar, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomar as contas da diretoria examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, tudo concernente ao primeiro exercício da Empresa, compreendido de 14 de agosto de 1967 a 30 de setembro de 1968, assim como eleger os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1968/1969, fixando-lhes a remuneração.

Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 10 de dezembro de 1968.

(a) **ALDEBARO KLAUTAU** Presidente da diretoria (Reg. n. 3439 — Dias 10, 11 e 12/12/68).

AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
— Convocação —

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em 30 de dezembro de 1968, às 10 horas na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos; c) outros assuntos.

Belém, 6 de dezembro de 1968
(a) **A DIRETORIA.** (Ext. Reg. n. 3409 — Dias 7, 10, 11.12.68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de **VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A**, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 226, salas 1505/7, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 16 do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. reforma dos estatutos sociais;
3. autorização à Diretoria para realizar operações de crédito com organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros, em função da implantação do projeto industrial da Empresa, e proporcionar bens sociais e oferecer outras garantias necessárias a efetivação daquelas operações

Belém. (Pa.), 7 de dezembro de 1968.

JOÃO RIVY CASTELO BRANCO DE CASTRO — Diretor. (Ext. — Reg. n. 3422 — Dias 10, 11 e 12.12.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Gileno Muller Chaves, Armando Duarte Mesquita, Maria Alice Leal de Mattos e no Quadro de Solicitadores-Acadêmicos o Acadêmico de Direito Joaquim Gomes de Oliveira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 4 de dezembro de 1968. — (a) **João Francisco de Lima Filho**, 1o. Secretário. (T. n. 14.465 — Reg. n. 3395 — Dias 7, 10, 11, 12, e 13/12/68)

CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará
Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da **CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará**, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 30 de dezembro de 1968, às 14.00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais e
- c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 26 de novembro de 1968.

Nicolau Lunardelli Diretor Administrativo

21º Tabelião de Notas Dr. Edgard Baptista Pereira Rua Alvares Penteado, 184 — São Paulo

Reconheço por assembléia a firma de **NICOLAU LUNARDELLI**

São Paulo, 28 de novembro de 1968.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antonio Dufrazer Silva Escrevente autorizado A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento da Firma foi paga por Verba Especial (Ext. Reg. n. 3.406 — Dias 7, 10 e 11—12—68)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM

— CATA —
C.G.C. (M.F.) 04.896.759
Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs Acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — Cata — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de dezembro de 1968 às 10,00 horas, na sede social à rua do Arsenal, n. 133 para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia.

- a) Homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 06 de dezembro de 1968.

Manoel Soeiro do Nascimento Diretor — Superintendente (Reg. n. 3428 — Dias 10, 11 e 12/12/68).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.
Convocação de Assembléia Geral

A Diretoria da Força e Luz do Pará S.A., convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral na sua sede à Avenida Governador José Malcher n. 1570, às 17:00 horas do dia 19 de dezembro corrente, quinta-feira para deliberarem sobre o aumento do capital da Empresa.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) **José Jacintho Aben-Athar** Diretor Vice-Presidente (Reg. n. 3444 — Dias 11, 12 e 13/12/68).

BALANÇETE GERAL,
(Em 05 de Novembro de 1968)

MINISTERIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco n. 90

ATIVO		PASSIVO	
Disponível: —	37.331.023,76	Não Exigível: —	
Realizável		Capital: —	80.000,00
Empréstimos: —		De Domiciliados no País	50.000,00
À curto prazo	240.842.406,63	De Domiciliados no Exterior	150.000,00
À longo prazo	102.709.700,77	Aumento de Capital	15.688.748,29
A curto prazo	20.555.074,99	Reservas e Fundos	40.398.642,83
A longo prazo	401.500,00	Exigível: —	
A Entidades Financeiras	366.652.254,49	Depósitos: —	
Outros Créditos: —		A Vista e a Curto Prazo:	48.145.396,08
Banco Central — recolhimentos	19.715.096,87	Do Público	80.766.109,07
Cheques, Documentos e Ordens	4.064.335,57	De Entidades Públicas	128.911.501,75
em Compensação ou a receber	648.200,44	A Médio Prazo: —	
Correspondentes no País	24.200.320,92	Do Público: —	
Outras Contas	591.400.120,12	A Prazo fixo	201.414.491,93
Emprestamentos no País	605.968.735,92	Outras Exigibilidades: —	
Valores e Bens: —		Cobrança antecipada em Trânsito	699.938,88
Títulos à Ordem do Banco Cen-	845.501,52	Ordens de Pagamento	56.217.679,68
tral	358.071,03	Correspondentes no País	14.486.894,21
Outros valores	1.179.349,15	Departamentos no País	491.406.723,91
Bens	33.080,46	Outras Contas	8.129.513,08
	973.833.420,02	Obrigações (Especiais): —	
Imobilizado: —		Recebimento p/c do Tesouro	83.929,45
Imóveis de Uso, Reavaliação	9.599.338,10	Nacional	25.173.048,57
de Imóveis em Construção ...	4.362.606,48	Banco Central	217.704,93
Móveis e Utensílios e Almoxa-	13.961.944,58	Depósitos Obrigatórios —FCFS	5.401.792,26
rado	16.576.793,12	Obrigações pleneanciamento e	7.433.723,01
Resultado Pendente: —		Repasses —Orciais	38.315.198,82
Contra a Compensação: —		Outras Contas	939.577.940,26
	456.524.350,90	Resultado Pendente: —	45.887.850,10
	1.498.227.532,06	Contra a Compensação: —	456.524.350,90
			NCr\$ 1.498.227.532,03

Balém, (PA), 05 de Novembro de 1968

a) Francisco de Lemarime Nogueira
Presidente

DIRETORES: — Antônio Moisés Nadaf
João Castelo Ribeiro Gonçalves
João Rodrigues Leal
Oswaldo Bianco de Abruñosa Trindade
Wanderley de Andrade Normando

a) João Mousinho Coêlho
Contador C.R.C. — Pa. Reg. n. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

Ext. Reg. n. 3938 — Dia: 11.12.68

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS
DA AMAZÔNIA**

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dezesseis (16) horas, realizou-se na rua Boa Vista, 280 — 5º andar, a Assembléia Geral Ordinária de fundação da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, presentes os representantes das empresas que esta subscrevem. Aclamado Presidente da Assembléia pelos empresários presentes o Dr. Urbano Junqueira, dando início aos trabalhos teceu ligeiras considerações quanto ao significado e importância do acontecimento que objetivava a criação de uma associação com o objetivo de promover estudos dos problemas regionais, colaborar com os órgãos públicos e entidades governamentais encarregados de coordenar o desenvolvimento e a integração da Amazônia à economia nacional e promover a defesa dos interesses de seus associados. Após as considerações preliminares o Sr. Presidente passando à ordem dos trabalhos convidou o dr. Luiz Gonzaga Murat para secretário da mesa diretora da Assembléia, solicitando fosse procedida a leitura da ordem do dia que estava assim redigida: **ORDEM DO DIA:** 1º Aprovação dos Estatutos Sociais; 2º Eleição do Conselho de Administração; 3º Eleição do Conselho Fiscal; 4º Fixação de prazo para assinatura da ata de fundação; 5º Fixação da taxa de inscrição. Passando ao primeiro item da ordem do dia, o sr. Presidente procedeu a leitura dos estatutos sociais da ASSOCIAÇÃO previamente preparado, discutido e revisto. Após a leitura o Sr. Presidente pôs em discussão os estatutos sociais da Associação dos Empresários da Amazônia. Não havendo quem quisesse discutir a matéria, passou o sr. Presidente à fase de votação, tendo sido aprovados unanimemente os estatutos sociais da nova associação, com a seguinte redação:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS
DA AMAZÔNIA**

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º — Sob a denominação de Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia fica constituída uma associação civil, de fins não econômicos, com o objetivo de promover estudos dos problemas regionais, colaborar com os órgãos públicos e entidades governamentais encarregados de coordenar o desenvolvimento e a integração da Amazônia à economia nacional e promover a defesa dos associados, onde a ação associativa for julgada útil ou necessária.

Parágrafo 1º — Considera-se empresário agropecuário da Amazônia, toda pessoa jurídica de direito privado, de capital maioritariamente nacional, constituída para exploração no território da Amazônia legal, de atividade agropecuária ou agroindustrial sob o regime estabelecido pelas Leis nrs. 5.173 e 5.174, de 27 de outubro de 1966 e legislação complementar.

Parágrafo 2º — A condição prevista no parágrafo anterior será caracterizada pela existência de um projeto de investimento já aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou em fase de tramitação nesse órgão ou ainda, em elaboração por empresa de planejamento.

ARTIGO 2º — Associação, de duração ilimitada, terá sede na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, entretanto, abrir escritórios em outras cidades para atendimentos regionais, a juízo do Conselho Administrativo.

ARTIGO 3º — Constituem objetivos da Associação:

- a) promover estudos dos problemas Regionais, organizando simpósios, conferências, debates e divulgando seus resultados;
- b) colaborar com a União, com os Estados, Territórios e Municípios e com todos os órgãos e entidades governamentais de qualquer nível, que estejam direta ou indiretamente ligados aos problemas regionais;
- c) promover estudos dos problemas específicos dos empresários agropecuários da Amazônia, indicar soluções e manter permanentes contatos com todas as entidades e órgãos governamentais, de qualquer nível, para defesa dos interesses dos associados;
- d) manter, a critério do Conselho de Administração, serviços de assistência técnica, comercial e judicial para os associados;
- e) exercer o fiel cumprimento das leis, na defesa e proteção dos interesses de seus associados.

ARTIGO 4º — São condições para o funcionamento da Associação:

- a) observância rigorosa da legislação vigente, dos princípios morais e da solidariedade empresarial;
- b) abstenção de quaisquer propagandas, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais como também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II — DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º — A todo aquele que se definir como empresário agropecuário da Amazônia, nos termos destes Estatutos, assiste o direito de pleitear sua admissão na Associação.

ARTIGO 6º — São as seguintes as categorias de sócios da Associação:

- a) sócios honorários, assim definidos as pessoas físicas que a juízo da Associação se tornem mercedores do título pela ação desenvolvida no sentido de contribuir de forma extraordinária para a consecução dos objetivos da Associação;
- b) sócios fundadores, assim definidos os empresários que subscreverem a ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- c) sócios titulares, assim definidos os empresários que forem posteriormente admitidos.

Parágrafo 1º — Os sócios honorários serão nomeados pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º — A admissão de sócios titulares far-se-á mediante proposta assinada por dois empresários associados, um dos quais, obrigatoriamente sócio fundador, devendo o sócio proposto preencher todos os requisitos estatutários e ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7º — Constituem prerrogativas dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) gozar dos benefícios da Associação.

Parágrafo 1º — Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º — A qualidade de associado é automaticamente cancelada com o encerramento da atividade econômica prevista nestes Estatutos, transferência da região ou sucessão empresarial.

ARTIGO 8º — Constituem deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- b) prestigiar a Associação por todos os meios possíveis e propagando o espírito associativo;
- c) cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que venham a ser baixados;
- d) trabalhar pelo fortalecimento da Associação;
- e) pagar mensalmente a contribuição arbitrada anualmente pela Assembléia Geral para os sócios fundadores e titulares.

ARTIGO 9º — Aos associados que infringirem normas destes Estatutos, serão aplicadas as penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º — Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º — Serão eliminados os associados que:

- a) desprestigiarem a Associação;
- b) cometerem falta grave, assim julgada pelo Conselho de Administração;
- c) promoverem a discórdia ou campanha contra o patrimônio moral e material da Associação;
- d) atrasar o pagamento de mais de seis (6) contribuições mensais.

Parágrafo 3º — As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º — Da penalidade imposta pelo Conselho de Administração, caberá recurso à Assembléia Geral que decidirá sobre a procedência, condenando ou absolvendo o associado.

ARTIGO 10º — Os associados eliminados do quadro social, poderão a qualquer tempo pleitear o seu reingresso na Associação, desde que reabilitado, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único — Ocorrendo a readmissão do associado, este terá nova numeração no quadro social.

CAPÍTULO III — DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 11 — As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral e das votações obedecerá as normas gerais da sociedade civil e o Regimento Interno da Assembléia Geral, observada a exigência de escrutínio secreto e a eleição efetiva daqueles que alcançarem maioria de votos.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 12 — Constituem órgãos diretivos da Associação:

- a) — Assembléia Geral;
- b) — Conselho de Administração;
- c) — Diretoria Executiva;
- d) — Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Cada órgão elaborará o seu regimento interno, salvo a Assembléia Geral, cujo regimento será elaborado pelo Conselho de Administração, à quem compete, também, a aprovação dos regimentos dos demais órgãos.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 13 — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, na forma de seu Regimento Interno, salvo as exceções contidas nestes Estatutos.

Parágrafo 1º — As Assembléias Gerais Ordinárias, serão realizadas uma vez por ano nos três primeiros meses do exercício e as Extraordinárias quando ocorrer o previsto no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 2º — As Assembléias Gerais se instalarão e funcionarão em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta de seus associados em condições de votar.

Parágrafo 3º — Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, o fará em segunda, uma (1) hora após a estabelecida para a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo os casos previstos nos presentes Estatutos.

Parágrafo 4º — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por associados que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do total dos sócios em condições de votar.

ARTIGO 14 — Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre todos os assuntos de interesse social.

ARTIGO 15 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas na forma destes Estatutos, tendo competência para deliberar exclusivamente sobre assuntos objeto da Ordem do Dia e que deverão obrigatoriamente, constar da convocação.

ARTIGO 16 — As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital publicado em pelo menos dois órgãos da imprensa, de circulação nacional, com antecedência mínima de cinco (5) dias, podendo o Conselho de Administração utilizar também outros meios de divulgação que achar conveniente.

Parágrafo Único — No edital de convocação deverá constar a cidade sede da Assembléia convocada.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 — O Conselho de Administração será composto por onze (11) membros efetivos e onze (11) suplentes, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e oito conselheiros.

Parágrafo 1º — As suplências serão exercidas por convocação do Presidente do Conselho de Administração, em despacho a ped do de afastamento do titular ou por impedimento permanente do titular ou em substituição a titular que faltar a mais de quatro (4) reuniões do mesmo Conselho sem justificção.

Parágrafo 2º — Os suplentes do Presidente e dos Vice-Presidentes, quando convocados, integrarão o Conselho na vaga de Conselheiros resultante do acesso, para substituição, de um dos Conselheiros para o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo 3º — O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente devendo o Conselho de Administração escolher o Conselheiro titular que substituirá o 2º Vice-Presidente,

convocando o suplente do titular ausente para integrar o Conselho.

ARTIGO 18 — O Conselho de Administração será auxiliado por um Diretoria Executiva composta de um Diretor Presidente, um Vice Presidente Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Secretário.

Parágrafo 1º — O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente do Conselho de Administração. Os Diretores Vice-Presidente Executivo, Administrativo e Secretário, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por indicação do seu Presidente.

Parágrafo 2º — Os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão exercidos sem retribuição e o dos demais diretores com salários aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração fixará uma verba de representação a que fará jus o seu Presidente no desempenho de suas funções ou ao Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ARTIGO 19 — Ao Conselho de Administração compete:

- a) dirigir a Associação de acôrdo com estes Estatutos administrando o seu patrimônio e promovendo a defesa e a proteção dos interesses de seus associados;
- b) organizar o programa de ação;
- c) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos.

ARTIGO 20 — Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria;
- d) nomear funcionarios, fixando suas respectivas remunerações;
- e) autorizar o pagamento de contas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias.

ARTIGO 21 — Aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração compete substituir pela ordem o Presidente em seus impedimentos ou ausências, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 e desde que não sejam superiores à trinta (30) dias.

Parágrafo 1º — Aos Vice-Presidentes, pela ordem, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, em suas funções como Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, exercendo tôdas as atribuições constantes do artigo 20 destes Estatutos.

Parágrafo 2º — No caso de vaga no Conselho de Administração, por abandono de cargo ou impedimento permanente, este convocará por seus demais membros a Assembléia Geral para eleger o seu substituto.

Parágrafo 3º — Será competente para efetivar a escolha de membro substituto, o Conselho de Administração, quando restarem até noventa (90) dias de mandato.

ARTIGO 22 — Ao Diretor Administrativo compete:

- a) preparar o expediente e a correspondência da Associação;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da sociedade, fornecendo as posições sempre que solicitadas pelo Conselho de Administração;
- c) lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria, supervisionando os demais serviços em geral;
- e) assinar com o Presidente ou com um Vice-Presidente nos impedimentos e ausências do Presidente os cheques e demais documentos representativos de valor, efetivar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- f) organizar, mensalmente, um relatório de ocorrências sugerindo medidas ou providências ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único: — Ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva compete a execução das tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Diretoria e a substituição do Diretor Administrativo nos seus impedimentos e ausências.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 — A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão administrativa da Associação.

CAPÍTULO V — DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 24 — Constituem patrimônio da Associação:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações e legados;
- c) subvenções;
- d) bens de valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

ARTIGO 25 — A administração geral do patrimônio da Associação será de competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 26 — Os títulos de renda e os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou oferecidos em garantia por decisão da maioria do Conselho de Administração.

ARTIGO 27 — As despesas da Associação correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 28 — A Associação se dissolverá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, representando 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria e em condições de votar, tendo o seu patrimônio o destino que a mesma Assembléia determinar.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 29 — Dentro da respectiva base territorial, a Associação, sempre que o Conselho de Administração julgar oportuno e necessário, instalará núcleos ou escritórios a fim de melhor atender e proteger o interesse de seus associados e regiões.

ARTIGO 30 — O Conselho de Administração, visando a melhor integração das áreas de atividades de seus associados, poderá convocar as sessões das Assembléias Gerais para qualquer parte do território nacional, de preferência nas Capitais dos Estados e Territórios.

ARTIGO 31 — Estes Estatutos poderão ser reformados, se assim a prática o reclamar, devendo essa providência ser executada após a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) de associados quites com os cofres sociais.

ARTIGO 32 — O Conselho de Administração poderá manter, à título provisório, a sede da Associação na capital do Estado de São Paulo.

Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs à Assembléia fossem suspensos os trabalhos durante cinco (5) minutos para apresentação das chapas com os nomes das empresas que deveriam compor o primeiro Conselho de Administração da Associação. Reiniciados os trabalhos foi proposto pelo sr. João Lanari do Val, representando a Cia. Agropecuária Nazareth, uma chapa por empresas, isto é, contendo as empresas agropecuárias que formariam, através de seus representantes o Conselho de Administração, propondo também, que os suplentes fossem igualmente representantes das mesmas empresas a que pertencem os titulares. A chapa continha os nomes das seguintes 11 (onze) empresas: AGRIMS A Agroindustrial Meinberg S/A., Agropecuária de Cravari S/A., Agropecuária Suiá Missú S/A., Arrossensal Agropecuária e Industrial S/A., Cia. Agropecuária Agrosan, Cia. de Desenvolvimento do Araguaia — CODEARA, Cia. Agropecuária Nazareth, Cia. Agropecuária do Rio Jaboti, COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, Mutum Agropecuária S/A., e Urupianga Agropecuária S/A. Aclamada unanimemente a chapa proposta foram consideradas eleitas para o primeiro Conselho de Administração as onze (11) empresas acima referidas, às quais competirá indicar os nomes de seus representantes, Conselheiros efetivos e respectivos suplentes. Em seguida procedeu a Assembléia a eleição do 1º Presidente da Associação, tendo sido eleito por aclamação o Sr. Hermínio Ometto, tendo ainda a Assembléia delegado ao Conselho de Administração a escolha dos dois Vice-Presidentes. Cumprimentando a Assembléia pela acertada escolha do Sr. Hermínio Ometto para a Presidência da Associação o Sr. Presidente, passando para o item terceiro da Ordem do Dia, declarou novamente suspensos os trabalhos para elaboração de chapas com nomes indicativos das pessoas que deveriam compor o primeiro Conselho Fiscal da Associação. Reiniciados os trabalhos, por proposta do Dr. José Aparecido Ribeiro foram apresentados os nomes a seguir discriminados, que foram aprovados pela casa, sem quais quer restrições, ficando assim composto por votação unânime o Conselho Fiscal. Efetivos: Sr. José Castilho Cabral Sr. Clóvis Galante; Sr. Carlos Eduardo Prudente Corrêa Sr. Nelson Verlangieri de Oliveira e Sr. Angelo Torello.

Suplentes: Dr. Ayrton Alves Ferreira Júnior; Dr. Carlos Alberto Coutinho Rossetti; Sr. Carlos Batistela; Sr. José Carlos Pires e Sr. José Morales. Passando ao item 4º da ordem do dia, o Sr. Presidente informou a casa que a elaboração da ata de fundação seria procedida pelo Conselho de Administração para que ficasse à disposição das empresas para recebimento das assinaturas. As empresas que vissem a se associar até a data de 27 de junho seriam qualificadas nos termos dos estatutos como sócios fundadores, e, após esta data como sócios titulares. Delegou, outrossim, a Assembléia que no ato da assinatura da ata no prazo estabelecido e depois desse prazo na data da filiação as empresas deverão apresentar os estatutos ou contrato social, o credenciamento dos seus representantes junto à Associação e efetuar o pagamento da taxa de inscrição estabelecida. Em seguida, passou o Sr. Presidente ao item 5º da ordem do dia, informando à casa que, tendo em vista o orçamento prévio feito para atender as despesas mais urgentes de instalação, era necessário estabelecer-se uma taxa inicial a que estariam sujeitos os empresários associados, transferindo para a ocasião da definição do quadro social a fixação da mensalidade a ser recolhida pelos associados no exercício de 1968. Após várias sugestões que mereceram apreciação da mesa definiu-se que a taxa a ser paga pelas empresas por ocasião de sua inscrição na Associação, seria de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), o que mereceu aprovação de todos os presentes. A Assembléia delegou ao Conselho de Administração a atribuição de fixar a taxa de inscrição que deverá ser paga pelas empresas que vierem a se filiar na qualidade de sócias titulares, portanto, a partir de data fixada para filiação como sócios fundadores. O Dr. Urbano Junqueira, Presidente da mesa informou aos presentes que esgotada a ordem do dia declarava definitivamente fundada a Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, conclamando os presentes em torno dos objetivos da classe e realçando o grande significado que terá certamente a Associação no cumprimento das tarefas de ocupação, integração e desenvolvimento da Amazônia legal. Agradeceu a honrosa e significativa presença das cinquenta e uma empresas representadas, incentivando-as a se manterem unidas e coesas na defesa dos interesses comuns que visam acima de tudo o desenvolvimento e o engrandecimento do país. Agradeceu, também, a confiança depositada em sua pessoa, ao terem lhe outorgado a função de Presidente das reuniões preliminares e da presente Assembléia, o que desempenhava com orgulho e satisfação. Finalmente, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos da Assembléia e pelas empresas que se filiaram à Associação, S. Paulo, 27 de Maio de 1968. (a.a) Urbano de Andrade Junqueira Presidente da Mesa, Luiz Gonzaga Murat, Secretário da Mesa; Agropecuária Suiá-Missú — Hermínio Ometto; Cia. de Desenvolvimento do Araguaia — Luiz Gonzaga Murat; Urupianga Agropecuária S/A. — Juber Fonseca; Mutum Agropecuária S/A. — José Aparecido Ribeiro; Arrossensal Agropecuária e Industrial S/A. — General Cândido Flarys da Cruz; COMARCO — Cia. de Melhoramentos do Pau D'Arco — Ronaldo Avellar Assumpção; AGRIMS A — Agropecuária do Rio Jaboti — Manoel Elpídio Pereira de Queiroz Filho; Agropecuária do Cravari S/A. — Manoel Costa Martins; Bandeirantes 67 — Agropecuária S/A. — Antonio Gonzalez Ruiz; Agro-Pastoril do Marajó S/A. — Carlos Eduardo Prudente Corrêa; Indústrias e Fazendas Reunidas de Mato Grosso INDUFAMA S/A. — José Orlando Vardereze; Agropecuária Santa Silvia S/A. — Ladislau Cristino Cortes; Cerenho S/A. Centro de Reprodutores Novo Horizonte — Angelo Torello; FANORTE — Fazendas Criação Norte de Mato Grosso S/A. — Nelson Verlangieri d'Oliveira; Agropecuária Chapada dos Guimarães S/A. — Emílio Impellizzeri; Buritizal Agropecuária S/A. Luiz Antonio Ribeiro Pinto; Agropecuária Junqueira Villela S/A. — Tarley Rossi Villela; — APASA — Apolinário S/A. Agropecuária — Elmano Nigri. A presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio às folhas nrs. 1/10.

São Paulo, 27 de Maio de 1968.

URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Presidente da Mesa

LUIZ GONZAGA MURAT

Secretário da Mesa

Certifico que esta é a fiel cópia lavrada em livro próprio.

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 2 de dezembro de 1968.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião substituto.

(Talão n. 14.446 Reg. n. 3.396 — Dia 11.12.68)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

"RACISA"

— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Trav. Padre Eutiquio, n. 228, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 4 de dezembro de 1968.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3378 — Dias 6, 11 e 12.12.68)

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 20 horas, em nossa sede social, à Rua O de Almeida, 378, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a reforma do nosso Estatuto Social no que diz respeito a um ADITIVO que deverá ser feito em seu artigo 10.º, e o que mais ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1968.

(a) ANTONIO PEREIRA VINAGRE FILHO — Presidente

(Ext. — Reg. n. 3420 — Dias 10, 11 e 12.12.68).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em "Assembléia Geral Extraordinária", no dia 16 de dezembro de 1968 às 17 horas, em nossa sede Social à Avenida Nazaré, n. 48 para deliberarem sobre:

A) Reforma dos Estatutos;

B) Alteração da Administração da Sociedade;

C) O que ocorrer.

Belém, 07 de dezembro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3414 — Dias 10, 11 e 12.12.68).

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

"RACISA"

Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro corrente, às 10 horas, em nossa sede social, sita à Trav. Padre Eutiquio, n. 228, para tomarem conhecimento dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1967, sobre eles deliberando;

b) Fixação dos honorários da Diretoria para o presente exercício;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários, para o corrente exercício;

d) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Belém, Pará, 4 de dezembro de 1968.

(a) Nelson Marinho Milhomem Dir. Superintendente (Ext. — Reg. n. 3377 — Dias 6, 11 e 12.12.68)

Companhia Agro Pecuária

Rio Araguaia
Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Dezembro de 1968, às 16 horas em sua sede social, nesta Capital à Avenida Presidente Vargas, n. 351 conj. 402, a fim de discutirem e deliberarem sobre seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social;

b) — Alteração parcial dos estatutos;

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

Amador Aguiar — Presidente

(Ext. Reg. n. 3.431 — Dia 11, 12 e 13—12—68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 29 de novembro de 1968.

Aos 29 dias do mês de novembro, do ano de 1968, às 14 horas, em sua sede social, à Rua Sto. Antonio, n. 95, nesta cidade de Belém, Pará, reuniu-se a Diretoria de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA, presentes os diretores no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria.

Assumindo a Direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente comunicou que, de acordo com o Ofício n. 2575/68—DH—DI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já se encontravam habilitadas, na forma da Lei

5.174/66, pessoas jurídicas, para subscrever mais 50.578 (Cinquenta mil, quinhentas e setenta e oito) ações preferenciais, Classe "B", de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, no valor total de NCr\$ 50.578,00 (Cinquenta mil quinhentas e setenta e oito cruzeiros novos), conforme relação anêxa ao precitado ofício, e nos termos do projeto da empresa

aprovado pela referida autarquia federal. Continuando, esclareceu que, para possibilitar a referida subscrição, se fazia necessária a emissão das ações preferenciais correspondentes, mediante autorização da Diretoria, ouvido o CONSELHO FISCAL, que já se manifestara, nos termos: PARECER DO CONSELHO FISCAL, Analisando a proposta da Diretoria, referente à emissão de mais

50.578 (Cinquenta mil quinhentas e setenta e oito), ações preferenciais, para subscrição por titulares de depósitos decorrentes de deduções do imposto de renda, na forma da Lei 5174/66, conforme projeto aprovado pela SUDAM, e nos termos do Ofício n. 2575/68—DH/DI, da mesma Entidade, manifestamos nossa integral aprovação à emissão proposta, na forma do disposto nos Estatutos Sociais. Belém, 29 de Novembro de 1968 —

CONSELHO FISCAL, de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA: aa) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, RICARDO AUGELIO DE BASTOS VASQUES e CARLOS AMILCAR PINHEIRO. Colocado o assunto em discussão, foi por unanimidade aprovada a emissão de mais 50.578 (Cinquenta mil quinhentas e setenta e oito) ações preferenciais da empresa, para subscrição, na forma do projeto aprovado pela SUDAM,

por titulares de depósitos decorrentes de deduções do imposto de renda, observada a legislação em vigor. Em seguida o Presidente esclareceu que, com a subscrição das novas ações, cuja emissão acabara de ser autorizada, assim ficaria a situação do capital da empresa: Capital autorizado: NCr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 600.000 ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 1.800.000 ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. Capital Subscrito Ações ordinárias: 210.000 ações, no valor total de NCr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros novos), Ações preferenciais: 644.002 ações, no valor total de NCr\$ 644.002,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e dois cruzeiros novos). E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata.

Oswaldo Nasser Tuma
Diretor Presidente
Carlos Acatauassu Nunes
Diretor Comercial
Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia
Diretor Industrial

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 06 de dezembro de 1968.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta cruzeiros novos.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 15.482/83 que vão por mime rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3470/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1968.

a) Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 3.426 — Dia 11—12—68)

TUBOS PLASTICOS DA AMAZONIA S.A. — TUPLAMA

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, Classe "B", cuja emissão foi autorizada na reunião da Diretoria realizada em 29 de novembro de 1968. As ações preferenciais ora subscritas por titulares de recursos provenientes de deduções do imposto de renda (Lei 5174/66) são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO NOVO), cada uma. Os subscritores estão de pleno acordo com os Estatutos da Sociedade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 29 de Dezembro de 1967.

Número DE Ordem	Subscritores	Quantidade	Valor NCr\$	Forma Integração 100%: recursos Lei 5174/66
11	F. Aguiar S/A—Com. e Rep. com sede em Belém à Rua Santo Antonio 90, representada pelo seu Procurador, Sr. Osvaldo Nasser Tuma, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	3.353	3.353,00	3.353,00
12	Clínica Pediátrica do Pará, com sede em Belém à Av. Serzedelo Corrêa, 354, representada pelo seu Procurador, Sr. Osvaldo Nasser Tuma, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	1.215	1.215,00	1.215,00
13	Godoy S/A, Corretora de Valores, com sede à Rua Anchieta, 18, São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo seu Procurador, Sr. Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	6.544	6.544,00	6.544,00
14	Godoy S/A, Financiamento Créditos e Investimentos com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Anchieta, 18, representada pelo seu Procurador Sr. Nelson Pedro Nasser conforme instrumento de mandato, arquivado na Sociedade	3.000	3.000,00	3.000,00
15	Importadora A.B. e Silva, Comércio Ltda. com sede à Av. Getúlio Vargas, 332, Colatina, Espírito Santo, representada pelo seu Procurador, Sr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros, conforme instrumento de mandato, arquivado na sociedade	28.305	28.305,00	28.305,00
16	M. C. Materiais de Construção Ltda. com sede em Belém, à Rua Padre Eutíquio, 1481, representada pelo seu Procurador, Sr. João M. S. Filho, conforme instrumento de mandato, arquivado na sociedade	1.681	1.681,00	1.681,00
17	Usina Novo Horizonte, com sede em Morangaba, Campos Rio de Janeiro representada pelo seu Procurador Sr. Ramiro F. Nazareth, conforme instrumento de mandato, arquivado na sociedade	1.400	1.400,00	1.400,00
TOTALS		50.578	50.578,00	50.578,00

Oswaldo Nasser Tuma — Diretor-Presidente
 Carlos Acaiaçu Nunes — Diretor-Comercial
 Carlos M. de Azevedo Guapiadaia — Dir. Industrial

P/P F. Aguiar S/A—Comércio e Representações,
 Oswaldo Nasser Tuma
 P/P Clínica Pediátrica do Pará,
 Oswaldo Nasser Tuma
 P/P Godoy S/A—Corretora de Valores,
 Nelson Pedro Nasser
 P/P Godoy S/A—Financiamento Créditos e Investimentos, Nelson Pedro Nasser
 P/P Importadora A.B. e Silva, Comércio Ltda.
 Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
 P/P M.C. Materiais de Construção Ltda,
 João M. S. Filho
 P/P Usina Novo Horizonte, Ramiro F. Nazareth

Cartório Kos Miranda
 Reconheço as 10 assinaturas supra assinaladas
 Em sinal C.N.A.R. de verdade.
 Belém, 06 de dezembro de 1968.
 a) Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto
 Banco do Estado do Pará, S.A.
 NCr\$ 10,00
 Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de R\$ 10,00 (Dez Cruzeiros novos)
 Belém, 9 de dezembro de 1968.
 a) Regível

Junta Comercial do Estado do Pará
 Este Boletim de Subscrição em 6 (seis) vias foi apresentado no dia 9 de dezembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 15.484/85 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 3471/68. E para constar a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1968.
 O Diretor — OSCAR FACIOLA

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

SUPLENTE DA DIRETORIA

DIRETORIA
 Sede: Belém-Pará. Fundado em 1869
 Dr. Oziel Rodrigues Carneiro Capital NCr\$ 600.000,00
 Diretor-Presidente Fundo de Reservas NCr\$ 163.029,51
 Antônio Augusto Fonseca Carta Patente n. 736 de outubro de 1947
 Diretor Cadastro Geral dos Contribuintes — Inscrição n. 04.911.459
 Alexandrino G. Moreira BALANCETE GERAL EM 05.11.68
 Diretor BELÉM—PARÁ

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
 Paulo Cordeiro de Azevedo
 Nestor Pinto Bastos
 CONSELHO FISCAL
 Luiz Frazão
 Joaquim Lopes Nogueira
 Mário Nicolau Leal Martins

AGÊNCIAS: Pres. Vargas: Av. Pres. Vargas, 372 — fone: 2212
 Rua Guilherme Moreira, 186 — Amazonas (Manaus). São Luiz:
 Instalação: Recife (PE) e Brasília (D.F.)

Belém (Pa). Tomé-Açú: Aeroporto — Tomé-Açú (Pa). Manaus:
 Rua Dr. Tarquinio Lopes, 292 — São Luiz (MA). Agências em

— ATIVO —

— PASSIVO —

Disponível	2.337.601,30	Não Exigível	
Realizável		Capital:	
Empréstimos:		De Domiciliados no País	598.290,00
A Produção	2.864.865,96	De Domiciliados no Exterior	1.710,00
Ao Comércio	2.395.544,43	Reservas e Fundos	163.029,51
A Atividades Não Especificadas	1.451.631,24		763.029,51
	6.712.041,63	Exigível	
Outros Créditos		Depósitos:	
Banco Central-Recolhimentos	1.036.734,57	À Vista e a Curto Prazo	
Correspondentes no País	40.453,38	Do Público	7.613.824,31
Departamentos no País	1.967.712,24	De Entidades Públicas	943.903,97
Outras Contas	127.781,35	A Médio Prazo	
	3.172.681,54	Do Público	
Valores e Bens		A Prazo Fixo	10.982,56
Titulos à Ordem do Banco Central do Brasil	554.341,68	A Prazo Fixo c/Correção Monetária	894.869,44
Outros Valores	73.653,81		9.463.580,28
	627.995,49	Outras Exigibilidades	
Imobilizado		Ordens de Pagamentos	615.581,51
Imóveis de Uso, Reavaliação e		Cobrança Efetuada em Trânsito	—0—
Imóveis em Construção	335.325,93	Cheques e Documentos a Liquidar	5.000,00
Móveis Utensílios e Almojarifado	288.687,62	Correspondentes no País	71.947,42
	624.013,55	Departamentos no País	1.851.892,74
Resultado Pendente	424.201,27	Outras Contas	19.876,79
Contas de Compensação	645.797,08		2.564.298,46
		Obrigações (Especiais).	
		Recebimentos Por Conta do Tesouro Nacional	634,65
		Redescontos	406.500,00
		Outras Contas	28.524,81
			435.659,46
		Resultado Pendente	671.967,07
		Contas de Compensação	645.797,08
	NCr\$ 14.544.331,86		NCr\$ 14.544.331,86

Belém, 05 de Novembro de 1968

(a) Júlio Alberto D. de Almeida
 C.R.C. TC. Pará, n. 1.403

Os Diretores

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — Dir. Presidente
 Antônio Augusto Fonseca — Diretor
 Alexandrino G. Moreira — Diretor

((Ext. Reg. n. 3434 — Dia 11.12.68))

LOJAS RYDAN S/A. EM LIQUIDAÇÃO
 Assembléa Geral Ordinária de Liquidação

Pelo presente Edital de Convocação ficam os senhores acionistas da nossa Empresa, convidados para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Rua Santo Antonio 64, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório dos atos e operações da liquida-

ção e as suas contas finais, assim como Balanço de Liquidação, demonstração de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, encerramento de todas as contas que existiam em nossos livros contábeis e consequentemente extinção da Empresa;

b) O que ocorrer.
 Belém, 7 de dezembro de 1968.
 Lojas Rydan S/A em Liquidação
 ANTONIO MARIA DA SILVA
 Liquidante

(Ext. — Reg. n. 3403 — Dias-10, 11 e 13.12.68).

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1968, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem

sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos dos incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.
 Conceição do Araguaia, 2 de dezembro de 1968.

a) Cláudio A. Lunardelli
 Diretor-Executivo

(Ext. Reg. n. 3404 — Dias 7, 10 e 11.12.68)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO

Ata da reunião da Assembléa Geral Extraordinária de GRAFISA — Companhia Gráfica e Editora Globo, realizada no dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

As deses seis horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra, 403, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de GRAFISA — Cia. Gráfica e Editora Globo, em Assembléa Geral Extraordinária, legalmente convocada por Edital de Convocação. Foi aclamado Presidente o acionista Alfredo Tavares Pinheiro, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constante da pauta, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", convidou o acionista Manoela Sofia Santana para secretariar os trabalhos, iniciando a sessão, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este, redigido nos seguintes termos: "GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de dezembro de 1968, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. — Belém, 27 de novembro de 1968. (a) A Diretoria. "Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente após fazer ligeira explanação sobre a situação atual da empresa solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, propondo a alteração dos Estatutos Sociais, no que diz respeito as ações preferenciais a serem subscritas com recursos decorrentes da dedução do imposto de renda, de acordo com a Lei 5.174, documentos estes, dos seguintes teores: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Os abaixo assinados, membros da Diretoria de GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO, com o objetivo de criar maiores facilidades à captação de recursos decorrentes da dedução do imposto de renda, para aplicação em nosso projeto industrial, vem submeter à apreciação dos senhores Acionistas a divisão das ações preferenciais em duas classes distintas "A" e "B", a serem subscritas, exclusivamente, com recursos decorrentes da

dedução do imposto de renda, de acordo com a Lei 5.174, cuja opção fica a critério dos subscritores, passando os artigos oitavo, nono e décimo, dos Estatutos Sociais, terem as seguintes redações: Artigo Oitavo — As ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações de Assembléa Geral. — Artigo Nono — As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas pela aplicação dos recursos oriundos das deduções do imposto de renda, nos termos da Lei 5.174 (Cinco mil, cento e setenta e quatro), de 27 de outubro de 1966 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, digo, aplicáveis. — Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais são divididas em duas classes distintas. A e B, apresentando as características constante do artigo décimo. — Parágrafo Segundo — Por força da Lei e destes Estatutos as ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis durante o prazo de 5 (Cinco) anos, a contar da data da subscrição. — Artigo Décimo — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: Classe A: a) Prioridade no recebimento de dividendos anuais fixos, de 12% e não cumulativos; b) Prioridade no reembolso pelo valor nominal; c) Possibilidade de resgate após o prazo de cinco anos; d) Após cinco anos, participação decorrente das reavaliações do Ativo Fixo, efetivadas a partir do exercício. Classe B: a) Prioridade no recebimento de dividendos anuais mínimo de 7%, não cumulativos; b) Prioridade no recebimento de dividendos anuais iguais aos das ações ordinárias, todas as vezes que estes forem superiores a 7%; c) Participação nos aumentos do capital social decorrente da aplicação de reservas, fundos e lucros suspensos; d) Participação nos aumentos do capital social juntamente da correção monetária do ativo fixo, independente do prazo de carência de cinco anos; e) Prioridade no reembolso do capital; f) Possibilidade de resgate após o prazo de cinco anos. Belém, 27 de outubro de 1968. (a) Alfredo Tavares Pinheiro — Alberto Lima da Silva". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO, convocados para opinar sobre a proposta da Diretoria referente a divisão das ações preferenciais em duas classes A e B e a consequente alteração dos Estatutos Sociais, depois de examinarem detalhadamente a referida proposta e encontrando-a de acordo com a legislação em vigor e

achando que a mesma vem de encontro aos interesses sociais, são de parecer que a Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada para este fim, deverá aprová-la por unanimidade. Belém, 23 de outubro de 1968. (a) Francisco de Paula Valente Pinheiro — José Fernandes Fonseca — Antonio Fernandes Teixeira". A seguir o senhor Presidente submeteu os documentos acima transcritos à apreciação dos presentes e posteriormente a votação, tendo recebido apoio unânime. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi franqueada a palavra a quem de lá quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, a sessão foi encerrada e dela lavrada a presente ata, que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 4 de dezembro de 1968.

(aa) Alfredo Tavares Pinheiro
Alfredo Tavares Pinheiro
Alice Tavares Pinheiro
Maria Clara Carvalho Pinheiro
Maria Regina Toscano Pinheiro
Manoela Sofia Santana
Alberto Lima da Silva
Confere com o original

(a) Alfredo Tavares Pinheiro

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 10 de dezembro de 1968.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 10580/81, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3817/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de dezembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 3443 — Dia 11/12/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará

Concorrência Pública para conservação de dois elevadores Otis, instalados no edifício sede desta Regional, durante o ano de 1969:

Conforme despacho exarado no processo 8805CHL/68, do sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, de acordo com o disposto no art. 127, item 1, do Decreto-lei n. 200, de 25.2.67, fica aberta a partir do dia 10 de dezembro de 1968, a concorrência pública para reparos e conservação de dois elevadores sociais Otis, instalados no edifício sede desta Regional, durante o ano de 1969, sob as seguintes condições:

1 — Da Inscrição

1a.) As firmas interessadas deverão apresentar perante a Comissão Permanente de Concorrência, diariamente, das 8,00 às 10,00 horas, exceto aos sábados, na Secretaria, situada no 4o. andar do edifício sede, requerimento até o dia 30.12.68, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão relativa à leis dos 2/3, atualizada;
b) Certidão de quitação com a Previdência Social — INPS
c) Certidão de quitação com

o Imposto Sindical (empregador e empregados);

d) Certidão de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

e) Contrato ou estatuto social de constituição da firma;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda, atualizada;

g) Prova de existência legal, quando se tratar de sociedade anônima ou firma estrangeira;

h) Prova de quitação com o Serviço Militar ou quando estrangeiro, carteira do Serviço de Registro de Estrangeiros;

i) Prova do exercício do voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa ou de justificação devidamente formalizada;

j) Comprovante de capacidade técnica e financeira da firma;

2a.) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

2 — Do Serviço a ser Executado

3a.) O serviço a ser executado consistirá do seguinte:

1 — Reparos e conservação durante o ano de 1969, de:

a) elevador social Otis, máquina 239.130;
b) elevador social Otis, máquina 239.131.

3 — Da apresentação das propostas

4a.) As propostas deverão ser entregues na Secretaria desta Regional, no dia 7 de janeiro de 1969, até às 10,00 horas.

5a.) As propostas que deverão obedecer rigorosamente os termos deste edital, serão datilografadas em quatro (4) vias, em papel timbrado da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e deverão estar encerradas em sobrecartas fechadas, lacradas e rubricadas no fecho, delas devendo constar:

a) nome e endereço do proponente;

b) preço global, em algarismo e por extenso que o proponente oferecer para a execução total dos serviços em licitação, baseado no custo de mão de obra e material no local;

c) Validade da proposta, prazo mínimo de 30 dias;

d) declaração de aceitação plena das condições do presente edital, comprometendo-se a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e detalhes fornecidos, submetendo-se à fiscalização desta Regional.

6a.) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7a.) Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) preço mensal do serviço com especificações referentes à sua execução;

b) especificação do material a ser empregado;

c) cronograma dos serviços a executar destinados aos futuros cálculos do reajustamento de preços;

4 — Do Julgamento das propostas

8a.) Aberto os envelopes diante de todos os concorrentes presentes ao ato, cada um rubricará fôlha a fôlha as propostas de todos os outros em presença do Presidente da Comissão, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

9a.) Não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

10a.) Julgadas as propostas será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa pelo preço global, por mínima que seja a diferença de preço verificada entre ela e os demais.

11a.) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12a.) No caso de a firma

adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o edital ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

13a.) A critério desta Diretoria Regional, esta concorrência poderá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

5 — Do Contrato

14a.) A firma adjudicatária deverá assinar com este Departamento de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Pará, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço total da mesma e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Todas as despesas com a publicação do contrato correrão por conta da firma contratante.

15a.) A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da autorização de início expedida por esta Diretoria Regional.

16a.) A despesa com a execução do contrato, correrá à conta da rubrica 3.1.3.0 — Serviços de terceiros — 06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

6 — Do pagamento

17a.) O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Diretoria Regional, de acordo com o cronograma técnico-financeiro.

7 — Da rescisão do contrato

18a.) Fica reservado ao Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, o direito de promover a rescisão do contrato desde que a firma contratante infrinja as obrigações contratuais.

19a.) Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro de mesmo pelo Tribunal de Contas.

8 — Diversos

20a.) À av. Presidente Vargas n. 498, no 4o. andar do edifício sede, na sala da Chefia de Linhas e Instalações, serão atendidas diariamente, das 9.00 às 10.00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 1 de dezembro de 1968

a) Atevir de Souza Vale
Presidente eventual da C.P.
Concorrência

Visto:

a) Luthgard Rocha Pereira
Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 3425 — Dia ..
10.12.68)

Acôrdio Salarial que entre si fazem a Associação Profissional dos Bancos do Estado do Pará e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, com vigência a partir de 1o. de Setembro de 1968 até 31 de Agosto de 1969, mediante as Cláusulas Seguintes:

Cláusula Primeira — Fica concedido, a partir de primeiro de setembro de 1968 até trinta e hum de agosto de 1969, aos empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará, o aumento de trinta por cento (30%) sobre os salários de primeiro de setembro de 1967, acrescidos do reajustamento de que trata o art. 4.º e parágrafo 2o., da Lei n. 5.451, de 12 de junho de 1968, compensados todos os aumentos e abonos espontâneos ou não concedidos após aquela data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cálculo do aumento, levar-se-á em conta o ordenado mensal propriamente dito sem acréscimo de qualquer vantagem, concedida a qualquer título, salvo os adicionais por tempo de serviço (anuênio) já concedidos na vigência do acôrdio anterior que, após o aumento previsto na cláusula primeira ficam incorporados aos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os bancários admitidos entre 1.º de setembro de 1967 a 31 de agosto de 1968, o aumento incidirá sobre o respectivo "salário de admissão" considerada, porém, a percentagem de incidência proporcional aos meses efetivos de trabalho prestados, de modo que a cada mês de trabalho ou fração superior a 15 dias, corresponda um doze avos do percentual do aumento, devido o pagamento integral quando completarem 1 (hum) ano de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os bancários que em 1.º de setembro de 1967 percebiam o salário inferior ao mínimo de ingresso atual ... (NCR\$ 93.60 + 40% + 60%) noventa e três cruzeiros novos e sessenta centavos mais quarenta por cento mais sessenta por cento, bem como para os admitidos entre 1.º de setembro de 1967 e 28 de março de 1968, com o salário inferior ao mínimo de ingresso atual, o cálculo percentual incidirá sobre este últi-

mo e a este será adicionado, não sendo compensado, portanto, para os mesmos, o aumento decorrente da elevação do salário mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os bancários que no decorrer da vigência do presente acôrdio, completarem mais um ano efetivo de serviço, farão jús a um anuênio, superior ao do acôrdio de 08 de março de 1968, na percentagem de que trata a cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os estabelecimentos de crédito que vêm proporcionando a seus empregados vantagem específica da mesma natureza, embora com intervalo maior de um ano, mas em bases superiores à ora fixada, continuarão a concedê-la, em substituição à desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência do presente acôrdio, nenhum bancário poderá ser admitido ao trabalho com salário inferior ao mínimo vigorante na data, no Estado do Pará, acrescido de 40% e 60% (quarenta por cento e sessenta por cento), respectivamente, consoante seu enquadramento como serviço de Portaria (40%), Contabilidade e Tesouraria (60%).

CLÁUSULA QUINTA

A gratificação mensal concedida a Chefes, Caixas, Informantes de Cadastro e outros ocupantes de cargos de direção ou de confiança, quer o exercício dessas funções tenha caráter efetivo ou não, não poderá ser inferior a ... NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O disposto nesta Cláusula, estende-se aos Conferentes de Assinatura, não se acumulando os mínimos quando eles exercerem outra função gratificada concomitantemente.

CLÁUSULA SEXTA

Serão compensados os aumentos, espontâneos ou não (inclusive da Lei n. 5.451, de ... 12.6.68), concedidos aos bancários entre 1.º de setembro de 1967 e 31 de agosto de ... 1968, exceto os decorrentes de:

a) — Promoção, desde que devidamente caracterizada;

b) — Transferência de categoria funcional;

c) — Equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os estabelecimentos de crédito ficam obrigados, a seu inteiro arbitrio, não só a dar segurança aos encarregados de transporte de numerário com a adoção de meios próprios para tal fim, mas também a pagar o prêmio de seguro especial correspondente ao risco.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.902

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que fica citado o Sr. Leotte Pimentel Piqueira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gov. José Malcher, n. 778, de acôrdo com o seguinte despacho: A vista da certidão retro, cite-se o requerido Leotte Pimentel Piqueira, por Edital, pelo prazo de quarenta e cinco dias. Belém, 13.11.68 — a) O. C. Almeida — proferido em virtude do seguinte requerimento: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. —

Tecidos Lua, S.A., com sede nesta cidade, à rua João Alfredo, n. 193, neste ato representada por seu Diretor senhor Marcel José Dias, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, vem rui respectivamente perante V. Exa. por seu procurador judicial infrafirmado (doc. n. 1), com fundamento e na forma do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, do Código de Processo Civil Brasileiro (art. 354 e ss.), propor Ação Renovatória de Locação do imóvel Urbano contra os Srs. Leotte Pimentel Piqueira, brasileiro, e Carlos Diniz, português, ambos casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, o primeiro à av. Governador José Malcher, n. 778, e o segundo à av. Nazaré, n. 512, como abaixo se passa a expôr: — Os suplicados são proprietários do imóvel sito nesta cidade, à av. Portugal, n. 209 (Edif. Leão da América), no qual está localizada a loja locada à suplicante (n. 207, antigo 50). Através de contrato particular firmado pelas partes, compreendendo o período de 4 anos e 6 meses, a partir de 1.º de outubro de 1960, até 1.º

de abril de 1965, devidamente inscrito no Registro de Imóveis do I Ofício desta Comarca, após transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos (doc. 2), os suplicados serviram o imóvel em locação à suplicante, pela renda mensal de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), durante o prazo global da locação. — Posteriormente, imediatamente após o primeiro, foi assinado pelas partes novo contrato particular de locação, pelo prazo de 4 anos, desde 1.º de abril de 1965 a 1.º de abril de 1969, sendo a renda mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), nos três primeiros anos e de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) no quarto e último ano, estando este novo instrumento, também, após registro no Cartório de Títulos e Documentos, sido inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca (doc. 3). Como, prestes a se iniciar o último semestre do último ano de locação, não hajam os locadores proprietários e a locatária chegado a um entendimento relativamente às bases da nova locação e como queira a suplicante se resguardar, face ao disposto no art. 40.º do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, vê-se compelida a entrar com o presente procedimento judicial, a fim de que, provados os requisitos legais V. Exa. decrete a renovação ora pleiteada. — Estão plenamente satisfeitas tôdas as condições previstas no art. 2.º do quele Decreto — regulador do primeiro contrato de locação prefixou em quatro (4) anos em quatro (4) anos, o prazo da locação, portanto, num lapso de tempo global de oito anos e seis meses, acima, conseqüentemente, do mínimo legal, conforme manso e pacífico entendimento jurisprudencial pátrio; a suplicante está na exploração de seu negócio, no mesmo local, no mesmo ru-

mo, direta e ininterruptamente há mais de três anos, com tôdas as cláusulas e condições avençadas perfeitamente cumpridas (docs. 4 a 25). A suplicante propõe as seguintes bases para a renovação: — I) prazo determinado de quatro (4) anos, de 1.º de abril de 1969 a 1.º de abril de 1973, nos termos da jurisprudência brasileira em vigor, que fala que o prazo de renovação deve ser igual ao último prazo contratual. — II) aluguel mensal de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), durante o primeiro ano; NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) durante o segundo; NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) durante o terceiro e NCr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos) durante o quarto e último. — III) A suplicante continuará obrigada ao pagamento do imposto predial da loja, permanecendo, também, os direitos que lhe decorrem da cláusula n. 11 (onze) que permanecerá inalterada, da mesma forma com as demais cláusulas contratuais. IV) As cláusulas 1 (hum) e dois (2) se refundirão conforme proposto retro. Assim, requer a suplicante a V. Exa., se digne de distribuída e atuada esta, mandar citar por mandado os Srs. Leotte Pimentel Piqueira e Carlos Diniz, acima qualificados, nos endereços mencionados, para contestarem a presente ação, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até sentença final de V. Exa., que decrete a renovação pretendida, condenados ainda, os suplicados às custas do processo e honorários de advogado da suplicante Indicaem-se como provas: juntada de documentos (em número de 25 (vinte e cinco)); depoimento pessoal de ambos os réus, que ficam desde logo requeridos; idem de testemunhas, cujo rol se apresentará oportunamente em Cartório e protesta-se por tôdas as demais em lei admitti-

das. Dando a esta o valor de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) conforme determinam o Código Nacional de Processo Civil (art. 46) e o Decreto 24.150 (art. 34) para fins de alçada e de taxa judiciária. — Termos em que Pede e Espera Deferimento. — Belém, 26 de setembro de 1968. a) pp. Adherbal Meira Matos. — E para que o interessado não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado nos jornais de grande circulação e Diário Oficial da Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de novembro de 1968. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. a) Ossian Corrêa de Almeida Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Capital. (T. n. 14478 — Reg. n. 3438 — Dia 11.12.68)

HASTA PUBLICA

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil etc.

Faz Saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 30 de dezembro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação executiva que "Fernandez Máquinas S/A" move contra "Mohamad Ahmadel Janani" e outro, que se processa neste Juízo, constante de uma casa toda em madeira, situada nesta cidade, no largo do Redondo, edificada em um terreno que mede quatro metros por sete metros, contendo sala, varan-

da, quarto, cozinha e sanitários, avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao portei-ro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do portei-ro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO, Juiz de Direito da 8a. Vara. (T. n. 14480 — Reg. n. 3439 Dia 11.12.68).

PROTESTO DE LETRAS

Faco saber por este edital a Hamdi Harb, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 30.639, no valor de oito mil novecentos e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 8.960,00) vencida em 30-11-68, por V. S. não aceita e não para a favor de Eureka S/A, Industria de Artefatos de Borracha e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 09 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial substº do Protesto de Letras — 1º Ofício (T. n. 14.475 — Reg. n. 3433 — Dia 11-12-68)

Faco saber por este edital a R. C. Pantoia, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamentos e protestos, por falta de aceites e pagamentos, seis (6) duplicatas de contas Mercantis, no valor total de Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta e sete Centavos (NCR\$ 1.487,67) vencimentos vários, por V.S., não aceitas e não pagas, a favor de Carraro-Brosi-

na S/A. Champanha e Vinhos e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando V. S. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 09 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial substº do Protesto de Letras — 1º Ofício (T. n. 14.475 Reg. n. 3433 — Dia 11-12-68)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. a 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) do mês corrente (dezembro), às dez (10) horas, no Palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 6a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Valdomiro de Mello e Silva na ação executiva que lhe move Cardoso Irmãos & Companhia, constante de:

1/3 (Uma Terça) Parte do terreno edificado nesta cidade à av. Comte. Braz de Aguiar, trecho compreendido entre as travessas Quintino Bocaiuva e av. Generalíssimo Deodoro, coletado sob o n. 919, antigo n. 123, medindo de frente vinte metros e oitenta centímetros por oitenta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros ... (28,80mts x 84,57) com as características que se seguem:

— Construção antiga, assobradada, possuindo pátio de entrada, mosaicado, sala de visitas, sala de jantar, corredor, quatro dormitórios assobalhados e forrados, copa-cozinha e sanitário mosaicados, avaliada a referida terça parte em dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao portei-ro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, portei-ro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade

de Belém do Pará aos 04 dias do mês de dezembro de 1968. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. (a) Dr. MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da 7a. Vara acc. a 6a. Vara, da Comarca da Capital. (T. n. 14479 — Reg. n. 3437 — Dia 11.12.68).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca desta Capital, República do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 11 de Dezembro as 10,30 horas, a porta da sala das audiências deste juízo irá Pregão de Venda e arrematação em Hasta Pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Companhia Paraense de Latex (COPALA), move contra Indústria Paraense Recon Ltda., (em execução de sentença), a saber: Uma (1) máquina de ferro fundido para burilagem de esferas de chumbo, completa e com polia, fabricação do executado, sem denominação e número, em bom estado, fixada no piso de cimento no estabelecimento de propriedade da

firma executada, avaliada em NCR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), Uma (1) máquina para derreter chumbo com cadinho, sem denominação e número, completa, em bom estado de fabricação do executado, fixada no piso de cimento no estabelecimento de propriedade da firma executada, avaliada em NCR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao portei-ro do auditórios que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará a banca no ato, o preço da arrematação, custas inclusive carta de arrematação e comissão do escrivão e do portei-ro dos auditórios. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 26 dias do mês de novembro de 1968. Eu, a Illegível, escrivão o escrevi.

Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7a.

Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém do Pará.

(Ext. Reg. n. 3.436 — Dia 11-12-68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Arrenda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.133 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2.682, de 22 de novembro de 1968.

Considerando o ofício n. 79/68, de 29.10.1968, do Exmo. Sr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 1a. Zona, nos seguintes termos:

“Devidamente autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, requisito nos termos da Lei Maria Magdalena Pinheiro de Sousa, funcionária dessa Auditoria, para servir nesta 1a. Zona Eleitoral”.

Considerando o ofício n. 1.348, de 13.11.1968, deste Tribunal.

Considerando o ofício n. 85/68, de 19.11.1968, do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona nos seguintes termos:

“Respondendo of. 1.340/68 V. Excia., informo que a requisição de Maria Magdalena Pinheiro de Sousa, conforme autorização do Tribunal Regional Eleitoral e de acordo com a Lei Vigente, foi feita pelo prazo de 240 dias sem ônus para o Serviço Eleitoral”.

R E S O L V E :
Atender o solicitado, colocando a Sra. Maria Magdalena Pinheiro de Sousa, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de vinte e oito (28) do corrente, pelo prazo de 240 dias, com ônus para este Tribunal.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1968.

EMÍLIO MARTINS
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 17.833).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 140 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto n. 32.102, de 11 de janeiro de 1968, publicado no D.O. da União, de 15.01.68, e art. 71, item II, do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967;

Tendo em vista o Decreto n. 63.639 de 19 de novembro de 1968, publicado no D.O. da União de 20.11.68, que abre crédito suplementar para reforço de dotações consignadas na Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967;

RESOLVE alterar o quadro de Orçamento Analítico,

para as despesas do Exercício de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 2 de outubro de 1968, do subanexo 4-05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

FUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 17.838)

- 4.00 00 — PODER JUDICIÁRIO
4.05 00 — JUSTIÇA DO TRABALHO
4.05 09 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO

Alteração do Quadro de Orçamento Analítico, para as despesas do Exercício de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 2 de outubro de 1968, tendo em vista o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 63.639, de 19 de novembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1968, para reforço de dotações consignadas na Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Código	Especificação da despesa	Situação	Crédito	Situação
		atual	suplementar	nova
		NCr\$ 1,90	NCr\$ 1,00	NCr\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.194.600	—	1.194.000
01.01	Vencimentos	4.000	—	4.000
01.05	Gratificação de função	—	—	—
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	136.700	—	136.700
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	298.900	—	298.900
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	2.040	—	2.040
01.13	Gratificação de representação	1.085.700	—	1.085.700
	Total do subelemento 01.00			
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	8.480	—	8.480
02.01	Ajuda de custo	10.000	—	12.000
02.02	Diárias	85.520	10.500	97.220
02.03	Substituições	4.000	—	2.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	13.200	—	12.000
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete			
	Total do subelemento 02.00	121.200	10.500	131.700
	Total do elemento 3.1.1.1	1.756.900	10.500	1.767.400
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.5.0	Salário-família			
01.00	Pessoal Civil	62.020	5.020	67.040
03.00	Inativos Civis	5.000	—	5.000
	Total do elemento 3.2.5.0	67.020	5.020	72.040

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 4 de dezembro de 1968.

DJALMA LOBATO MULLER
Chefe da Seção de Material e Orçamento
VISTO

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8ª. Região

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARCAL
Diretor Geral da Secretaria

(G. Reg. n. 17.838)